



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA NO SIAFI: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 070003

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14104

MANAUS, 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Coordenadoria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	06
II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	07
II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL.....	07
<i>a) JANEIRO A JUNHO/2021.....</i>	<i>07</i>
<i>b) JULHO A DEZEMBRO/2021.....</i>	<i>08</i>
II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA.....	08
III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2021.....	13
III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2021.....	13
<i>a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITÓRIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS.....</i>	<i>14</i>
<i>a.1) Considerações gerais.....</i>	<i>14</i>
<i>a.2) Auditoria de avaliação da gestão.....</i>	<i>15</i>
<i>a.3) Auditoria contábil e financeira.....</i>	<i>16</i>
<i>a.4) Auditoria no processo de gestão da frota de veículos.....</i>	<i>17</i>
<i>a.5) Auditoria no processo de concessão de licença capacitação.....</i>	<i>18</i>
<i>a.6) Auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento.....</i>	<i>18</i>
<i>a.7) Auditoria no processo de aquisição de bens e serviços por adesão a ata de registro de preços.....</i>	<i>18</i>
<i>a.8) Ação Coordenada do CNJ – Avaliação da acessibilidade no tribunal.....</i>	<i>18</i>
<i>b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA.....</i>	<i>19</i>
<i>c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES.....</i>	<i>19</i>
<i>c.1) Auditoria de acompanhamento da gestão.....</i>	<i>19</i>
<i>c.1.1) Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....</i>	<i>20</i>
<i>c.1.1.1) Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2021 (LOA/2021)</i>	<i>20</i>
<i>c.1.1.2) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos).....</i>	<i>20</i>
<i>c.1.1.3) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”).....</i>	<i>20</i>
<i>c.1.1.4) Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” – Detalhamento.....</i>	<i>20</i>
<i>c.1.1.5) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a ação “Pleitos Eleitorais”).....</i>	<i>21</i>
<i>c.1.1.6) Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”).....</i>	<i>22</i>
<i>c.1.1.7) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”).....</i>	<i>22</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.8) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”).....	23
c.1.1.9) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial.....	24
c.1.1.10) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do Tesouro Gerencial.....	24
c.1.1.11) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do TSE.....	24
c.1.1.12) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Despesas Correntes/Despesas de Capital.....	24
c.1.1.13) Maiores despesas agregadas do tribunal durante o exercício/2021 – Relação “Valor Pago/Valor Planejado”.....	25
c.1.1.14) Execução de despesas relevantes do exercício/2020 inscritas em Restos a Pagar e executadas no exercício/2021.....	27
c.1.1.15) Execução de despesas relevantes do exercício/2020 inscritas em Restos a Pagar e executadas no exercício/2021.....	30
c.1.1.16) Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal.....	30
c.1.2) Avaliação da gestão de compras e contratações.....	31
c.1.3) Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal.....	37
c.1.4) Avaliação da gestão de pessoas.....	49
c.1.4.1) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões.....	49
c.1.4.2) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.....	54
c.1.4.3) Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.....	55
c.1.5) Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos.....	55
c.1.6) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos.....	55
c.1.7) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	57
c.1.8) Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna.....	58
c.1.8.1) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU).....	58
c.1.8.2) Recomendações do órgão de controle interno (COAUD).....	67
c.2) Auditoria contábil e financeira.....	70
c.3) Auditoria no processo de concessão de licença capacitação.....	78



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.4) Auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento.....	82
c.5) Auditoria no processo de aquisição de materiais e serviços por adesão a ata de registro de preços.....	87
IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO.....	97
V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE).....	98
VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.....	100
VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	101



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD
EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS

Gestão de 01/01/2021 a 13/02/2021

Presidente: Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

CPF: 022.257.602-25

Coordenador: RINALDO PAES GUIMARÃES (de 01/01/2021 até 08/04/2021)

CPF: 272.775.002-10

Gestão de 15/02/2021 a 31/12/2021

Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS – Interinamente (de 01/01/2021 a 13/02/2021)

CPF: 063.638.142-00

Presidente: Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO (de 07/05/2021 a 31/12/2021)

CPF: 006.894.322-91

Coordenador: SYLVIA REBECA RIBEIRO HORTÊNCIO XIMENES (de 09/04/2021 até 31/12/2021)

CPF: 712.066.202.34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, elaborado nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do citado normativo.

O objetivo do presente trabalho é informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna durante o exercício de 2021, consignando, basicamente:

- a) O desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria 2021, evidenciando a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando os motivos que inviabilizaram a execução destas, quando for o caso; as consultorias realizadas; e os principais resultados das avaliações;
- b) A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
- c) Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

a) JANEIRO A JUNHO/2021

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, até junho de 2021 a COAUD atuou com uma lotação de 12 (doze) servidores, sendo 5 (cinco) analistas judiciários da área meio, 1 (um) analista judiciário da área fim e 7 (sete) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário	Coordenador	Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas	1
	Analista Judiciário – Área Fim	Assistente de Chefia	Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão de Pessoas	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Administração e Direito	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Administração e Direito	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis e Engenharia Elétrica	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1
	Técnico Judiciário	-	Ciências Econômicas	1
Seção de Contas Eleitorais e Partidárias	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Ciências Contábeis	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
	Técnico Judiciário	-	Direito	1
	Técnico Judiciário	-	Ciências Contábeis	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

b) JULHO A DEZEMBRO/2021

A partir de julho de 2021, por intermédio da Resolução TRE/AM n. 17/2021, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) foi transferida da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), passando a compor a Coordenadoria de Registro e Editoração (CORE), dentro da estrutura da Secretaria Judiciária (SJD), alteração que retirou da COAUD a atribuição de analisar as prestações de contas partidárias anuais e as de campanhas eleitorais.

Assim sendo, a partir de julho de 2021, a COAUD passou a contar com três seções em sua estrutura e com a lotação de 8 (oito) servidores, sendo 3 (três) analistas judiciários da área meio, 1 (um) analista judiciário da área fim e 4 (quatro) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário	Coordenador	Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas	1
	Analista Judiciário – Área Fim	Assistente de Chefia	Direito	1
	Técnico Judiciário	-	Direito	1
Seção de Acompanhamento de Gestão de Pessoas	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Ciências Contábeis	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis e Engenharia Elétrica	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1

II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA

No decorrer do exercício de 2021, os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna participaram de eventos de capacitação relacionados diretamente à área de auditoria ou ao desenvolvimento de habilidades necessárias ao desempenho das atividades da unidade, no âmbito do Programa Anual de Capacitação de 2021 ou não.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Cada um dos servidores lotados na COAUD participou de, pelo menos, 97:30 horas-aula de capacitação. Tais eventos se voltaram para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação específica de auditor, atendendo, assim, ao disposto no art. 72, *caput*, da Res. CNJ n. 309/2020. A tabela a seguir resume as ações de capacitação de que participaram os servidores da Unidade de Auditoria Interna.

Antes, porém, ressalta-se que a tabela a seguir não informa acerca das capacitações de servidores lotados na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), uma vez que esta, mesmo fazendo parte da estrutura da COAUD até o mês de junho/2021, não realizava atividades de auditoria interna.

Evento de Capacitação	Servidores	Carga Horária	Forma/Financiamento
Auditoria interna no poder judiciário com base nas Resoluções CNJ 308 e 309 – Teoria e Prática	▪ Bárbara Lima Tavares de Almeida ▪ Carlos Henrique Rodrigues Ximenes ▪ Cristiane Corrêa Viana de Souza ▪ Maria Fabiana da Costa Rodrigues ▪ Pedro César da Silva Batista ▪ Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio ▪ William Guimarães Bentes	16h	EAD/Programa Anual de Capacitação
Auditoria em Folha de Pagamento - Ênfase no Cruzamento de Dados	▪ Bárbara Lima Tavares de Almeida ▪ Maria Fabiana da Costa Rodrigues	16h	Programa Anual de Capacitação
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna Para O Setor Público (IA-CM)	▪ Carlos Henrique Rodrigues Ximenes ▪ Cristiane Corrêa Viana de Souza	20h	Programa Anual de Capacitação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

	▪ Maria Fabiana da Costa Rodrigues ▪ Pedro César da Silva Batista ▪ Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio ▪ William Guimarães Bentes		
Desenvolvimento Gerencial	▪ Bárbara Lima Tavares de Almeida ▪ Pedro César da Silva Batista ▪ Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio ▪ William Guimarães Bentes	30h	Programa Anual de Capacitação
Nova Lei de Licitações - O Mega Desafio Trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos	▪ Carlos Henrique Rodrigues Ximenes, ▪ Cristiane Corrêa Viana de Souza, ▪ Leandro Valente de Lima ▪ William Guimarães Bentes	20h	Programa Anual de Capacitação
Direito Administrativo - Licitação Pública	Cristiane Corrêa Viana de Souza	120h	Licença Capacitação
Comunicação Não Violenta	Maria Fabiana da Costa Rodrigues	8h	Interno
Prestação de Contas e a Nova Regulamentação – IN TCU 84/2020 e Decisão Normativa 187/2020	Pedro César da Silva Batista	16h	Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditoria de Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade	Pedro César da Silva Batista	100h	Interno
Direito Constitucional	Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio	120	Particular
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário – Edição 2021	Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio	10h	Particular
Introdução ao Orçamento Público	Bárbara Lima Tavares de Almeida	40h	Particular
Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público	Bárbara Lima Tavares de Almeida	35	Particular
Introdução ao Controle Interno	Bárbara Lima Tavares de Almeida	40	Particular
Lei de Acesso à Informação	Bárbara Lima Tavares de Almeida	12	Particular
III Maratona das Contratações Públicas	Bárbara Lima Tavares de Almeida	14	Particular
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	Bárbara Lima Tavares de Almeida	24	Particular
Elaboração de Relatórios De Auditoria	Bárbara Lima Tavares de Almeida	24	Particular
Normas Internacionais de Auditoria Financeira	Bárbara Lima Tavares de Almeida	40	Particular
Auditoria Baseada Em Risco – Etapa I	Bárbara Lima Tavares de Almeida	25	Particular
Auditoria Baseada em Risco – Etapa I	Bárbara Lima Tavares de Almeida	25	Particular
Técnicas na Elaboração de Instrumentos Normativos	Bárbara Lima Tavares de Almeida	12	Particular



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Tesouro Gerencial	Bárbara Lima Tavares de Almeida	60	Particular
-------------------	---------------------------------	----	------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2021

III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2021

Em se tratando de auditoria, a atuação da COAUD seguiu o Plano Anual de Auditoria aprovado para o exercício de 2021, assim concebido:

Tema	Auditoria de conformidade: auditoria de avaliação da gestão	SAGES
Objetivo	Avaliar os atos de gestão praticados no curso do exercício de 2021, com vistas à prestação de contas do tribunal perante o órgão de controle externo.	
Período	Janeiro a Dezembro	
Tema	Auditoria de conformidade: auditoria contábil	SAGES
Objetivo	Avaliar a conformidade dos registros contábeis e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio do tribunal e a representação desse patrimônio.	
Período	Abril a Junho	
Tema	Auditoria de conformidade: patrimônio – auditoria no processo de gestão da frota de veículos do tribunal	SAGES
Objetivo	Avaliar a gestão da frota de veículos do tribunal	
Período	Julho a Setembro	
Tema	Auditoria de conformidade: concessão de licença capacitação	SAGP
Objetivo	Avaliar se os cursos objeto das licenças capacitação estão em consonância com as áreas de interesse da justiça eleitoral e/ou com o cargo que o servidor ocupa.	
Período	Fevereiro a Maio	
Tema	Auditoria de conformidade: folha de pagamento do TRE/AM	SAGP
Objetivo	Verificar a regularidade/legalidade quanto aos itens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores do Tribunal	
Período	Julho a Outubro	
Tema	Auditoria operacional: aquisição de materiais por adesão a ata de registro de preços	SEAUD
Objetivo	Avaliar as aquisições de materiais por adesão a ata de registro de preços sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão, salientando os dois primeiros aspectos (economicidade e eficiência) no que tange à aquisição de recursos, e os dois últimos (eficácia e efetividade) no que tange aos resultados alcançados.	
Período	Abril a Junho	
Tema	Ação Coordenada do CNJ: auditoria de avaliação da acessibilidade no tribunal ou conselho	SEAUD
Objetivo	Avaliar a acessibilidade no TRE-AM (Secretaria e Cartórios Eleitorais)	
Período	Julho a Setembro	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

a.1) Considerações gerais

Segundo o art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, que regulamenta o art. 7º da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assegurar a relação das prestações de contas dos responsáveis deve abranger:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 3º da mencionada Instrução Normativa, a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

I - facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento federal e proteção do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal;

II - subsidiar as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, bem como comprovar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

legalidade e avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, nos termos dos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal;

III - subsidiar os Ministros de Estado com informações para o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, bem como apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério, consoante estabelecido nos incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

IV - contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária pela comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal; e

V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.

[Grifos não originais]

a.2) Auditoria de avaliação da gestão

Prevista no Plano Anual de auditoria/2021 do TRE/AM, a auditoria de avaliação da gestão é de regra e realizada a cada ano. O resultado dos trabalhos é apresentado na forma do Relatório de Auditoria da Gestão, sendo que o correspondente ao exercício 2021 encontra-se publicado na página do TRE/AM, na *internet*, podendo ser acessado no *link* abaixo:

https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/o-tre/controle-interno/arquivos-cci/auditoria-de-gestao/2021-1/tre-am-relatorio-auditoria-gestao-2021/@download/file/TRE-AM-RELATORIO-AUDITORIA-GESTAO-2021.pdf

Trata-se de exigência legal e resulta da análise da conformidade dos atos de gestão, a cada exercício financeiro, por isso mesmo os trabalhos transcorrem ao longo do ano, tendo como prazo máximo para publicação o dia 31 de março do ano seguinte. É, na verdade, um dos instrumentos que integram a prestação de contas do gestor e objetiva comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TRE/AM. Atende, assim, o previsto no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Sobremais, de acordo com o art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020, a conformidade dos atos de gestão é um dos objetivos gerais de auditoria. Eis o teor do aludido dispositivo:

Art. 14. [...].

[...].

§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

[...];

II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e

[Grifos não originais]

a.3) Auditoria contábil e financeira

A auditoria contábil e financeira, por seu turno, juntamente com a auditoria de avaliação da gestão, é também instrumento de atuação da Unidade de Auditoria Interna, que visa a certificar as contas anuais do gestor.

Segundo o art. 13 da IN TCU n. 84/2020, a auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Nesse passo, compete também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluir, na prestação de contas anual, a ser publicada até 31 de março do exercício subsequente, os certificados de auditoria, conforme dispõe o § 4º do art. 8º da IN TCU n. 84/2020.

Acrescenta-se que juntamente com a conformidade dos atos de gestão, a confiabilidade das demonstrações contábeis é também objetivo geral de auditoria, consoante art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020. Veja-se:

Art. 14. [...].



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

[...].

§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

[Grifos não originais]

Isto posto, cumpre esclarecer que a auditoria contábil prevista no PAA não foi executada porque coincidiu com a realização da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral para 2021, igualmente prevista no PAA/2021 do TRE/AM, consoante recomendam as melhores práticas em auditoria, cujo objeto era a avaliação da conformidade contábil-financeira.

Referida Auditoria Integrada seguiu o cronograma estabelecido pelo TSE e, em todos os Regionais, assim como naquele Órgão Superior, teve por fim a emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público.

Aludida Integrada objetivou, também, opinar sobre a conformidade das atividades, operações ou transações e atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis dos Órgãos da Justiça Eleitoral às leis e regulamentos aplicáveis e aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

a.4) Auditoria no processo de gestão da frota de veículos

A auditoria no processo de gestão da frota de veículos do tribunal, mesmo tendo sido prevista no PAA/2021, sofreu percalços na fase de execução em consequência da suspensão das atividades presenciais, ainda por conta da pandemia da covid-19, razão pela qual o relatório não foi concluído até o término do exercício de 2021, permanecendo inconcluso em face da priorização da conclusão dos trabalhos de auditoria da gestão referente ao exercício de 2021, cujo relatório final foi entregue na data de limite de 31/03/2022, nos termos da IN TCU n. 84/2020.

Dito relatório está em processo de elaboração, simultaneamente à realização dos trabalhos atinentes às auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

a.5) Auditoria no processo de concessão de licença capacitação

A auditoria no processo de concessão de licença capacitação entrou na categoria dos “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas”, nos termos do art. 12, inciso III, da IN TCU n. 84/2020.

O processo de concessão de licença capacitação ainda não tinha sido objeto de auditoria desde o seu advento, em 2009 (Lei n. 11.907/2009, que alterou a Lei n. 8.112/1990), razão pela qual foi eleito para integrar o Plano Anual de Auditoria/2021, na modalidade auditoria de conformidade.

a.6) Auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento

O processo de elaboração da folha de pagamento também entrou na categoria dos “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas”, para o fim de certificar as contas do gestor, nos termos do art. 12, inciso III, da IN TCU n. 84/2020.

O processo de elaboração na folha de pagamento também não vinha sendo objeto de auditoria, razão pela qual foi eleito para integrar o Plano Anual de Auditoria/2021, na modalidade auditoria de conformidade.

a.7) Auditoria no processo de aquisição de bens e serviços por adesão a ata de registro de preços

Assim como os processos de concessão de licença capacitação e de elaboração da folha de pagamento, o processo de aquisição de bens e serviços por adesão a ata de registro de preços entrou no PAA/2021 na categoria “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas”, de que trata o art. 12, inciso III, da IN TCU n. 84/2020.

Desde o advento do instituto da adesão à ata de registro de preços, o TRE/AM ainda não havia realizado nenhum trabalho de auditoria com vistas a atestar a conformidade da utilização dessa sistemática de aquisição de bens e serviços em seu âmbito, razão pela qual foi incluído nos planos de auditoria.

a.8) Ação Coordenada do CNJ – Avaliação da acessibilidade no tribunal

Quanto à Ação Coordenada do CNJ, cujo objeto seria a avaliação da política de acessibilidade nos tribunais, que estava prevista para o período de julho a setembro de 2021, referido Conselho, em *e-mail* de 07/07/2021, informou que a Comissão Permanente de Auditoria, reunida em 18/06/2021 (Ata n. 1113634), deliberou no sentido de restringir os trabalhos à questão da acessibilidade aos sistemas informatizados (digital), adiando para 2022 a avaliação da política de acessibilidade em relação aos demais aspectos.

Sobre a acessibilidade digital do Poder Judiciário, aspecto da acessibilidade avaliado em 2021, em *e-mail* datado de 18/08/2021, o Conselho Nacional de Justiça submeteu ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Tribunal o *link* para acessar o questionário eletrônico da referida ação coordenada, o qual foi respondido, tendo sido esta a única atividade demandada pela Secretaria de Auditoria do CNJ até a presente data.

Registra-se, por oportuno, que a Ação Coordenada de auditoria de avaliação da acessibilidade estava programada para ocorrer no exercício de 2020, porém foi cancelada em face da pandemia da Covid-19. Foi com a retomada gradual do ritmo laboral e a expectativa de restabelecimento da capacidade operativa dos tribunais que o CNJ decidiu realizá-la no 3º trimestre de 2021 (julho a setembro), desta feita com escopo reduzido à acessibilidade digital, conforme mencionado anteriormente.

b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA

No exercício de 2021, a Coordenadoria de Auditoria Interna não foi demandada a prestar nenhuma atividade de consultoria, limitando-se a dar cabo das auditorias planejadas e consignadas no Plano Anual de Auditoria/2021.

Contudo, insta dizer que, na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ n. 309/2020, auditoria interna é atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

A consultoria, propriamente dita, de acordo com a definição constante no inciso II do art. 2º da citada Resolução, é atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

c.1) Auditoria de acompanhamento da gestão

A auditoria de acompanhamento dos atos de gestão é procedimento que visa avaliar o conjunto de ações praticadas pelo gestor no exercício de suas competências, ou por outros executadas em nome da Administração Pública, relacionadas à formulação, elaboração e implementação de estratégias, planos, processos e atividades, desenvolvidas para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos para órgãos e entidades públicos.

Noutros termos, de acordo com o art. 25, IV, da Resolução CNJ n. 309/2020:

Art. 25. As Auditorias classificam-se em:

[...]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

IV – Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vista a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação de recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e

Dito isto, os principais resultados da auditoria de gestão, que culminaram na certificação da regularidade das contas do exercício de 2021, foram os seguintes:

c.1.1) Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

c.1.1.1) Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2021 (LOA/2021)

A Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021) consignou para o Tribunal uma dotação inicial de R\$ 139.951.095,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil e noventa e cinco reais).

c.1.1.2) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos)

Os acréscimos, no montante de R\$ 5.338.678,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais), e os decréscimos, no valor de R\$ 3.197.491,00 (três milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais), redimensionaram o orçamento do Tribunal, que atingiu a cifra de R\$ 142.092.282,00 (cento e quarenta e dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais).

c.1.1.3) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”)

Além disso, houve provisões de dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, no valor total de R\$ 1.035.452,00 (um milhão e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Ditas provisões, somadas à dotação inicial, aos acréscimos e decréscimos, resultou na dotação líquida de R\$ 143.126.942,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais).

c.1.1.4) Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” – Detalhamento

Registra-se que as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” se destinaram à realização de eleições suplementares no município de Coari. O quadro a seguir detalha tais provisões:

Ação Orçamentária – Pleitos Eleitorais – Eleição Suplementar de Coari			
Despesas Correntes			
Descrição	Provisões	Execução	%
Pessoal e Encargos Sociais	667.484,00	292.966,00	43,9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Outras Despesas Correntes	367.968,00	346.249,00	94,1
Total	1.035.452,00	639.215,00	61,7

Esclarece-se, no entanto, que a gestão da dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, destacada na forma de “provisão”, é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

c.1.1.5) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a ação “Pleitos Eleitorais”)

Sinteticamente, com base nos dados extraídos em 12/01/2022, do Tesouro Gerencial, o quadro detalhado das dotações, por ação orçamentária, incluindo as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, foi o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	1.035.452,00	1.035.452,00
Pessoal -Ativos Cíveis	Recursos Primários – Livre aplicação	82.647.777,00	2.484.809,00	-	85.132.586,00	-	85.132.586,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	19.862.648,00	2.486.994,00	2.486.994,00	19.862.648,00	-	19.862.648,00
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.576.876,00	-	-	2.576.876,00	-	2.576.876,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	3.558.440,00	78.568,00	-	3.634.008,00	-	3.634.008,00
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.073.707,00	51.490,00	-	5.083.797,00	-	5.083.797,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.770.547,00	164.543,00	192.502,00	15.742.588,00	-	15.742.588,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	75.274,00	75.274,00	-	-	-
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	10.461.100,00	-	401.321,00	10.059.779,00	-	10.059.779,00
TOTAIS		139.951.095,00	5.338.678,00	3.197.491,00	142.092.282,00	1.034.660,00	143.126.942,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.6) Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decrécimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”)

Excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, o quadro geral foi o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pessoal -Ativos Cíveis	Recursos Primários – Livre aplicação	82.647.777,00	2.484.809,00	-	85.132.586,00	-	85.132.586,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	19.862.648,00	2.486.994,00	2.486.994,00	19.862.648,00	-	19.862.648,00
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.576.876,00	-	-	2.576.876,00	-	2.576.876,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	3.558.440,00	78.568,00	-	3.634.008,00	-	3.634.008,00
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.073.707,00	51.490,00	-	5.083.797,00	-	5.083.797,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.770.547,00	164.543,00	192.502,00	15.742.588,00	-	15.742.588,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	75.274,00	75.274,00	-	-	-
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	10.461.100,00	-	401.321,00	10.059.779,00	-	10.059.779,00
TOTAIS		139.951.095,00	5.338.678,00	3.197.491,00	142.092.282,00	-	142.092.282,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2022

c.1.1.7) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”)

Por seu turno, o panorama da execução das dotações, por ação orçamentária, incluindo a execução das provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, em termos financeiros e percentuais, foi o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	1.035.452,00	1.006.384,00	97,2	639.215,00	61,7	639.215,00	61,7
Pessoal - Ativos Cíveis	Recursos Primários – Livre aplicação	85.132.586,00	85.117.446,00	100,0	83.376.513,00	97,9	83.376.513,00	97,9
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	19.862.648,00	18.307.517,00	92,2	14.751.893,00	74,3	14.751.893,00	74,3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.576.876,00	2.198.419,00	84,8	1.290.276,00	50,1	1.290.276,00	50,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	3.634.008,00	3.634.008,00	100,0	3.613.815,00	99,4	3.613.815,00	99,4
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.083.797,00	4.883.714,00	96,1	4.883.714,00	96,1	4.883.714,00	96,1
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.742.588,00	15.654.869,00	99,4	15.653.069,00	99,4	15.653.069,00	99,4
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	10.059.779,00	9.731.952,00	96,7	9.731.952,00	96,7	9.731.952,00	96,7
TOTAIS		143.126.942,00	140.522.309,00	98,2	133.940.448,00	93,6	133.940.448,00	93,6

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2022

c.1.1.8) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decrécimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”)

Excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, o quadro geral da execução, por ação orçamentária, em termos financeiros e percentuais, foi o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	85.132.586,00	85.117.446,00	100,0	83.376.513,00	97,9	83.376.513,00	97,9
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	19.862.648,00	18.307.517,00	92,2	14.751.893,00	74,3	14.751.893,00	74,3
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.576.876,00	2.198.419,00	84,8	1.290.276,00	50,1	1.290.276,00	50,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	3.634.008,00	3.634.008,00	100,0	3.613.815,00	99,4	3.613.815,00	99,4
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.083.797,00	4.883.714,00	96,1	4.883.714,00	96,1	4.883.714,00	96,1
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.742.588,00	15.654.869,00	99,4	15.653.069,00	99,4	15.653.069,00	99,4
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	10.059.779,00	9.731.952,00	96,7	9.731.952,00	96,7	9.731.952,00	96,7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

TOTAIS	142.092.282,00	140.522.309,00	98,9	133.940.448,00	94,3	133.940.448,00	94,7
--------	----------------	----------------	------	----------------	------	----------------	------

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2022

c.1.1.9) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Em termos percentuais, os dados acima, extraídos do Tesouro Gerencial, excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, revelaram que a execução da dotação total autorizada para o TRE/AM (considerados os acréscimos e decréscimos) foi de 94,7%. Visto por outro lado, as perdas orçamentárias foram de 5,3% (100% - 94,7%). Veja-se:

	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	142.092.282,00	140.522.309,00	98,9	133.940.448,00	94,3	133.940.448,00	94,7

c.1.1.10) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Considerando as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, porém executada pelo TRE/AM, a execução foi menor, ou seja, de 93,6%, o que resultou no cálculo de perdas orçamentárias na ordem de 6,4%. Veja-se:

	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	143.126.942,00	140.522.309,00	98,2	133.940.448,00	93,6	133.940.448,00	93,6

c.1.1.11) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do TSE

Segundo a Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, as perdas orçamentárias do TRE/AM ficaram no patamar de 8,7%.

Referido indicador estabelece a relação “Orçamento Não Empenhado/Orçamento Autorizado”. Ressalva-se, no entanto, que para o cálculo o TSE leva em conta as despesas discricionárias sujeitas ao teto constitucional.

c.1.1.12) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Despesas Correntes/Despesas de Capital

Considerando as despesas agregadas de pessoal, custeio e investimentos, esse total foi distribuído da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios e Pensões Especiais	
Descrição	Valor (R\$)
Pessoal – Ativos Cíveis da União	85.132.586,00
Pessoal – Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	10.059.779,00
Encargos Sociais – Contribuição da União	15.742.588,00
Assistência Médica e Odontológica	3.634.008,00
Assistência Pré-escolar	748.219,00
Auxílio Transporte	91.240,00
Auxílio Alimentação	4.173.313,00
Auxílio Funeral e Natalidade	71.025,00
Subtotal	119.652.758,00
Outras Despesas Correntes (Outros custeios que não os de “Pessoal e Encargos Sociais”)	
Descrição	Valor (R\$)
Capacitação de Recursos Humanos	524.207,53
Manutenção Geral do Órgão	18.722.680,00
Subtotal	19.246.887,53
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Descrição	Valor (R\$)
Investimentos	3.191.844,00
Subtotal	3.191.844,00
TOTAL	142.091.489,53

c.1.1.13) Maiores despesas agregadas do tribunal durante o exercício/2021 – Relação “Valor Pago/Valor Planejado”

	Despesa Agregada	Planejado	Empenhado	Pago	(%) Empenhado/ Planejado	(%) Pago/Planejado
1	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.406.770,86	2.500.650,15	2.353.871,93	73,40	69,09
2	Apoio Técnico e Operacional – Tecnologia da Informação e Comunicação	2.458.084,05	1.679.244,70	1.564.308,12	68,32	63,64
3	Comunicação e Redes de Dados	1.376.155,07	1.939.984,75	1.619.164,75	140,97	117,66
4	Diárias e Ajuda de Custo para Servidores	545.721,30	550.204,85	550.204,85	100,82	100,82
5	Energia Elétrica	1.510.530,27	1.231.071,29	1.222.471,30	81,50	80,93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

6	Estagiários	840.000,00	429.181,63	429.181,63	51,09	51,09
7	Limpeza e Conservação	1.639.589,35	1.759.655,00	1.759.655,00	107,32	107,32
8	Locação de Imóveis	1.264.443,45	1.213.382,07	1.195.523,26	95,96	94,55
9	Locação de Veículos	1.300.386,87	365.732,93	329.689,67	28,12	25,35
10	Manutenção Predial	2.490.231,02	2.255.830,50	1.793.231,91	90,59	72,01
11	Materiais de Consumo para Serviços Auxiliares	441.152,64	203.828,24	184.443,60	46,20	41,81
12	Passagens e Locomoção para Servidores	456.147,72	335.516,06	333.766,06	73,55	73,17
13	Serviços de Logística	493.432,13	268.163,46	245.310,50	54,35	49,72
14	Vigilância Ostensiva	826.042,65	791.011,68	791.011,68	95,76	95,76
15	Outros Materiais Permanentes e Equipamentos	500.900,00	295.948,29	40.674,69	59,08	8,12
TOTAIS		19.549.587,38	15.819.405,60	14.412.508,95	80,92	73,72

Fonte: COF/SAO – Planilha de Acompanhamento e Controle da Execução/2021

Durante a auditoria, compulsando os dados do controle da execução orçamentária, observou-se que o planejamento, para 2021, das maiores despesas agregadas somou R\$ 19.549.587,38 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a 89,21% da dotação aprovada na ação orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado do Amazonas” (02.122.0033.20GP.0013), cujo montante foi de R\$ 21.914.524,00 (vinte e um milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais). Foram consideradas as despesas agregadas acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil).

Destacou-se do referido levantamento a relação entre o valor empenhado e o valor planejado de algumas das seguintes despesas, tais como:

- despesas com “Apoio técnico, administrativo e operacional”, que, do planejado (R\$ 3.406.770,86) foi empenhado R\$ 2.500.650,15, valor que corresponde a 73,40% do valor planejado;
- despesas com “Apoio técnico e operacional com tecnologia da informação e comunicação (TIC)”, que do planejado (R\$ 2.458.084,05) foi empenhado R\$ 1.679.244,70, ou seja, o valor empenhado corresponde a 68,32% do valor planejado;
- despesas com “estagiários”, que do planejado (R\$ 840.000,00) foi empenhado R\$ 429.181,63, ou seja, o valor empenhado corresponde a 51,09% do valor planejado;
- despesas com “locação de veículos”, que do planejado (R\$ 1.300.386,87) foi empenhado R\$ 365.732,93, ou seja, o valor empenhado corresponde a 28,12% do valor planejado.

A relação entre o montante empenhado e o planejado permitiu inferir uma possível superestimativa na projeção de tais despesas, ainda que se considere o histórico da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

execução de tais despesas nos exercícios imediatamente anteriores, para efeito de estimativa e, no caso específico do exercício/2021, o impacto da pandemia na execução orçamentária, como no caso das despesas com “estagiários”, cujos contratos de estágio podem ter sido suspensos durante a pandemia – a ser apurado em eventual procedimento de auditoria – e impactado a execução do montante planejado de R\$ 840.000,00.

Por outro lado, destacou-se, também, a relação entre o valor empenhado e o valor planejado de algumas dessas despesas pelo fato de o primeiro ter superado o segundo, ou seja, o valor empenhado ter superado o planejado. Dito de outra forma, a execução superou a estimativa. Veja-se:

- a) despesas com “comunicação e rede de dados”, que do planejado (R\$ 1.376.155,07) foi empenhado R\$ 1.939.984,75, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 140,97% em relação ao valor planejado
- b) despesas com “diárias e ajuda de custo para servidores”, que do planejado (R\$ 545.721,30) foi empenhado R\$ 550.204,85, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 100,82% em relação ao valor planejado;
- c) despesas com “limpeza e conservação”, que do planejado (R\$ 1.639.589,35) foi empenhado R\$ 1.759.655,00, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 107,32% em relação ao valor planejado.

Das últimas despesas agregadas destacadas, despontaram as despesas com “diárias e ajuda de custo para servidores”, que mesmo em face da pandemia da Covid-19, que, de seu turno, ensejou a atipicidade do ano de 2021 em termos de deslocamentos (viagens), e sem que tenha havido qualquer evento extraordinário que motivasse elevada quantidade de deslocamentos e/ou a concessão de ajuda de custos, superaram as estimativas.

Pontificou-se, ademais, que o percentual de 73,72%, representativo da relação entre o montante pago e o montante empenhado, não significou dizer que o tribunal não pagou todo o montante empenhado. Aludiu apenas ao fato de que até 31/12/2021, do montante empenhado, pagou-se 73,72%. A diferença, via de regra, é inscrita em Restos a Pagar, para fins de liquidação e pagamento no exercício seguinte.

Em conclusão, conquanto tais constatações tenham comprovado a necessidade de aperfeiçoar o planejamento orçamentário, efetivamente não comprometeram a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal.

c.1.1.14) Execução de despesas relevantes do exercício/2020 inscritas em Restos a Pagar e executadas no exercício/2021

Destacou-se, ainda, que no decorrer do exercício de 2021 foram executados integralmente os valores inscritos em 2020, na rubrica “Restos a Pagar”, referentes às obras de construção dos Cartórios Eleitorais de Urucará e Juruá, e de reforma do Cartório Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de Itapiranga. A seguir, os valores contratados e um breve histórico de como se deu a execução dos respectivos contratos:

CARTÓRIO	VLR CONTRATO (R\$)	HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO
Urucará	728.883,26 (A dotação orçamentária recebida foi de R\$ 900.000,00)	A obra foi licitada na modalidade Tomada de Preços n. 01/2020 (PAD n. 10395/2020), homologada em 27/11/2020, e a contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 21/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 24/12/2020. O contrato foi lastreado na nota de empenho n. 2020NE001325, emitida em 15/12/2020, no valor de R\$ 728.883,26 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar. O prazo inicial para execução do objeto contratual era de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogado para 171 (cento e setenta e um) dias, via Primeiro Termo Aditivo. Desse modo, a data limite para o término da obra foi o dia 19/9/2021. A execução iniciou em 1º/4/2021 e transcorreu dentro da normalidade. A obra foi recebida definitivamente em 14/10/2021.
Juruá	637.111,49 (A dotação orçamentária recebida foi de R\$ 850.000,00)	A obra foi licitada na modalidade Tomada de Preços n. 03/2020 (PAD n. 013885/2020), homologada em 30/12/2020, e a contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 23/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 31/12/2020. O contrato foi lastreado na nota de empenho n. 2020NE001461, de 30/12/2020, no valor de R\$ 637.111,49 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar. O prazo inicial para execução do objeto contratual era de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado uma primeira vez por 21 (vinte e um) dias, consoante Primeiro Termo Aditivo, e uma segunda vez por 16 (dezesesseis) dias, conforme Segundo Termo Aditivo, de modo que o prazo de execução total foi de 217 (duzentos e dezessete) dias. Assim, a data limite para o término da obra foi o dia 03/10/2021. A execução iniciou em 1º/3/2021 e transcorreu dentro da normalidade. A obra foi recebida definitivamente em 20/12/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Itapiranga	593.403,77 (A dotação orçamentária recebida foi de R\$ 593.403,77)	A reforma foi licitada na modalidade Tomada de Preços n. 02/2020 (PAD n. 010771/2020), homologada em 26/12/2020. A contratação foi formalizada no Termo de Contrato n. 19/2020, publicado na Seção 3 do DOU, em 11/12/2020. O contrato foi lastreado na nota de empenho n. 2020NE001213, de 02/12/2020, no valor de R\$ 593.403,77 (quinhentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos). Esse montante foi integralmente inscrito em Restos a Pagar. O prazo inicial para execução do objeto contratual era de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogado para 180 (cento e oitenta) dias, via Primeiro Termo Aditivo. Desse modo, a data limite para o término da obra foi o dia 28/8/2021. A execução iniciou em 1º/3/2021 e transcorreu dentro da normalidade. A obra foi recebida provisoriamente em 8/9/2021. Ainda não foi recebida definitivamente em razão de pendências na entrega de documentos exigidos no termo de contrato, por parte da contratada.
------------	---	---

Para efeito de análise da gestão das despesas realizadas no exercício/2020, inscritas em Restos a Pagar, a situação verificada no encerramento daquele exercício era a seguinte:

ESPÉCIE DE RP	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Restos a Pagar Não Processados	3.972.665,66	Os valores contratados das obras dos cartórios eleitorais de Juruá, Urucará e Itapiranga estão incluídos nesse montante.
Restos a Pagar Processados	24.856,36	-

Isto posto, cumpre registrar a boa gestão dos Restos a Pagar decorrentes dos empenhos emitidos para satisfazer as despesas de construção dos aludidos Cartórios Eleitorais, inscritos em 2020 e pagos e no exercício de 2021, quais sejam, os empenhos 2020NE001325, 2020NE001461 e 2020NE001213.

Registra-se, ainda, que a boa gestão dos RP decorreram da regular execução dos contratos de construção dos mencionados Cartórios de Urucará e Juruá e do contrato de reforma do Cartório de Itapiranga, que, juntos, somaram R\$ 1.959.398,52 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta dois centavos). Em termos percentuais, referido valor correspondeu a 49,3% do total inscrito em Restos a Pagar, em 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.15) Execução de despesas relevantes do exercício/2020 inscritas em Restos a Pagar e executadas no exercício/2021

Em 2021, o montante de despesas inscritas em Restos a Pagar foi a seguinte:

ESPÉCIE DE RP	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	6.581.861,05	O valor de R\$ 1.871.559,67, do contrato de prestação do serviço de implantação de usina fotovoltaica de 340KWP firmado com a empresa André Lima de Souza – EIRELI [TOTALTEC ENGENHARIA; Termo de Contrato n. 22/2021; Notas de Empenho 2021NE000406 (R\$ 1.681.500,00) e 2021NE000180 (R\$ 190.059,67)] está incluído nesse montante.
Reinscrição em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Bloqueados	378.754,19	-

c.1.1.16) Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário da União, de responsabilidade do Tribunal, a COAUD ressaltou apenas que persistiam as pendências de registro de diversos imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclareceu-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclareceu-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamá, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, IPIXUNA, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.

Isto posto, avaliou-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Tribunal foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas, com relação à eficiência e eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.2) Avaliação da gestão de compras e contratações

Sobre a gestão de compras e contratações, preliminarmente, analisou-se a elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, a partir dos estudos técnicos preliminares.

Destacou-se que a elaboração de estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Buscou-se, assim, aferir se, na tramitação nos processos licitatórios em geral, constavam ou não dos autos os estudos técnicos preliminares à contratação. Neste particular, constatou-se que o tribunal vem se adequando a essa realidade, passando a elaborar os necessários estudos técnicos previamente à realização de certames licitatórios, obviamente para os casos que não podem prescindir desse procedimento, que vinha sendo, por vezes, ignorado ou dispensado sem a devida justificativa.

Ainda nessa esteira, compulsando os autos dos processos administrativos que resultaram na celebração dos 20 (vinte) contratos firmados no exercício de 2021, a seguir relacionados, constatou-se que o estudo técnico preliminar e a análise de riscos da contratação, num primeiro momento, vinham sendo exigidos até mesmo em processos que objetivavam a locação de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais no interior, com fundamento no que dispõe a Instrução Normativa MPOG n. 5/2017, conforme documentos constantes nos PAD 180/2021, 3295/2021 e 7866/2021. Tais exigências não faziam sentido ante o objeto da contratação em si e as circunstâncias em que transcorriam.

Outro ponto relevante considerado, na seara das licitações e contratações, foi a ausência de planejamento de contratações, nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas da União, com foco no risco de perdas orçamentárias. A instituição e implementação de um planejamento de contratações é mais um reforço aos controles internos na área de licitações e contratações e, via de consequência, no âmbito do controle orçamentário.

Neste sentido, em sede de auditoria levada a cabo no exercício de 2021, que teve por fim avaliar o processo de aquisição de bens e serviços mediante adesão a ata de registro de preços (ARP) durante os exercícios de 2019 e 2020, recomendou-se que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do tribunal finalizasse, até 30 de abril de 2022, o plano anual de contratações objeto do PAD n. 13518/2020, e o implementasse no exercício de 2023, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução n. 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Destacou-se que a citada recomendação decorreu de manifestação da unidade auditada, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O Plano Anual de Contratações para 2021 não pôde ser implementado no exercício passado, muito embora esta SAO tenha se empenhado nesse sentido em 2020, realizando consultas às diversas unidades gestoras do tribunal para que se manifestassem em relação às contratações passíveis de inclusão no planejamento de 2021. No entanto, algumas unidades permaneceram inertes, deixando de municiar a SAO com os subsídios necessários ao planejamento sob comento. Some-se a essa dificuldade, a realização de Eleições municipais em plena pandemia, o que, por si só, já tem o condão de tornar todos os processos ligeiramente mais lentos.

Nesse diapasão, esta SAO sugeriu a criação do NÚCLEO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, o que foi efetivado com a edição das Portarias TRE/AM nº 207 e 256/2021 (PAD nº 13518/2020). Atualmente o núcleo está na fase final da elaboração do Plano Anual de Contratações para o próximo exercício, embora encontrando a mesma dificuldade verificada em 2020, devido à ausência de manifestação por parte de algumas unidades gestoras do TRE/AM.

A despeito dessas observações, os controles internos na área de licitações e contratações foram considerados confiáveis e efetivos e não comprometeram a gestão orçamentário-financeira do Tribunal durante o exercício de 2021.

A seguir, o rol de contratos celebrados no exercício/2021 e dos respectivos processos administrativos auditados:

Termo de Contrato	01/2021
PAD	2478/2020
Valor (R\$)	480.204,01
Contratado	TERRA FORTE EIRELI
CNPJ	01.999.130/0001-42
Objeto	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, manutenção predial (preventiva e corretiva) e copeiragem, com fornecimento de mão de obra residente, para atender às necessidades da Secretaria do TRE/AM e do Fórum Eleitoral.
Termo de Contrato	02/2021
PAD	7434/2020
Valor (R\$)	9.814,70
Contratado	SMART NX TECNOLOGIA EIRELI – EPP
CNPJ	27.447.387/0001-85



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transmissão de mensagens curtas de texto para aparelhos celulares do tipo SMS (<i>Short Message Service</i>) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção.
Termo de Contrato	03/2021
PAD	008262-2020
Valor (R\$)	188.930,59
Contratado	PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
CNPJ	10.446.523/0001-10
Objeto	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo operacional, na área de condução de veículos oficiais, na quantidade de 3 (três) motoristas categoria D, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, para atender às necessidades da Secretaria do TRE/AM.
Termo de Contrato	04/2021
PAD	10604/2020
Valor (R\$)	57.800,00
Contratado	SERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	04.744.916/0001-07
Objeto	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de geração de energia elétrica de emergência, composto de 2 (dois) grupos motores-geradores movidos a óleo diesel, instalados na Secretaria do TRE/AM e no Fórum Eleitoral da Capital.
Termo de Contrato	05/2021
PAD	11.315/2020
Valor (R\$)	487.200,00
Contratado	A R DOS SANTOS EIRELI – ME
CNPJ	32.450.849/0001-53
Objeto	Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do TRE/AM, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e região metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>IOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos <i>on line</i> .
Termo de Contrato	06/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

PAD	8465/2020
Valor (R\$)	831.986,40
Contratado	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA
CNPJ	05.342.580/0001-19
Objeto	Serviços de agente de integração para, em conjunto e sob a supervisão do TRE/AM, desenvolver a operacionalização do Programa de Estágio, administrando o estágio de 44 (quarenta e quatro) estudantes de nível médio, 02 (dois) de nível profissionalizante e 31 (trinta e um) de nível superior, totalizando 77 (setenta e sete) estagiários, para atuarem na Secretaria do TRE/AM e nos Cartórios das Zonas Eleitorais da capital e do interior do Estado.
Termo de Contrato	08/2021
PAD	6490/2021
Valor (R\$)	1.500,00 (mensal/estimado)
Contratado	JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES
CPF	006.894.322-91
Objeto	Locação do imóvel situado na Rua João Pessoa, s/nº, Centro, Município de Codajás/AM, destinado a abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral.
Termo de Contrato	09/2021
PAD	89/2021
Valor (R\$)	277.696,56
Contratado	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S. A.
CNPJ	19.877.300/0002-62
Objeto	Prestação de serviços especializados e continuados de suporte e atendimento técnico (<i>service desk</i> – 1º e 2º níveis), a usuários de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
Termo de Contrato	10/2021
PAD	14289/2019
Valor (R\$)	215.675,15
Contratado	ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	00.899.223/0001-32
Objeto	Prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e de serviços técnicos de operação e manutenção corretiva de climatização, com posto de trabalho residente, bem como remanejamento, readequação e instalação de componentes de sistemas de ar condicionado, composto de equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	condicionamento de ar, com fornecimento e aplicação de peças e insumos, assim como das diversas instalações do sistema de climatização.
Termo de Contrato	11/2021
PAD	3607/2020
Valor (R\$)	2.500,00 (mensal/estimado)
Contratado	BRAZILMO LIMA PEREIRA
CPF	475.003.952-72
Objeto	Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 60ª ZE - Alvarães/AM.
Termo de Contrato	12/2021
PAD	3295/2021
Valor (R\$)	17.568,50 (anual/estimado)
Contratado	DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ	07.273.545.0001-10
Objeto	Contrato de confecção e fornecimento de carimbos diversos, confecção de chaves para abertura de portas, armários, gaveteiros e cópias de chaves existentes, sob demanda.
Termo de Contrato	13/2021
PAD	2045/2021
Valor (R\$)	121.650,00
Contratado	SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO
CNPJ	12.472.715/0001-92
Objeto	Prestação de serviços de natureza comum, caráter continuado, especializado em manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluindo o serviço de guincho, para os veículos de propriedade do tribunal, bem como aos que vierem a ser adquiridos ou requisitados de outros órgãos para a Justiça Eleitoral.
Termo de Contrato	14/2021
PAD	3425/2021
Valor (R\$)	21.545,00
Contratado	AUTOVEL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME
CNPJ	09.156.679/0001-87
Objeto	Prestação de serviço de lavagem e higienização da frota de veículos oficiais do tribunal, com fornecimento de material.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Termo de Contrato	15/2021
PAD	18271/2017
Valor (R\$)	4.500,00 (Valor mensal)
Contratado	PRELAZIA DE TEFÉ
CNPJ	04.626.545/0001-69
Objeto	Locação de imóvel situado na Rua 7 de Setembro, n. 40, Centro, Município de Tefé/AM, destinado a abrigar o Cartório da 9ª Zona Eleitoral.
Termo de Contrato	16/2021
PAD	7866/2021
Valor (R\$)	6.065,00 (anual/estimado)
Contratado	CONFECÇÕES DEMASI LTDA
CNPJ	CNPJ 04.646.337/0001-21
Objeto	Prestação de serviço de confecção e reforma/reparos de becas e togas.
Termo de Contrato	17/2021
PAD	180/2021
Valor (R\$)	3.000,00 (valor mensal)
Contratado	RAIMUNDO BENEDITO ALVES COELHO
CPF	074.346.932-15
Objeto	Locação de imóvel situado na Rua 21 de Julho, n. 1799, Centro, Município de Amaturá/AM, destinando a abrigar o Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral (São Paulo de Olivença).
Termo de Contrato	18/2021
PAD	3201/2021
Valor (R\$)	18.192,00
Contratado	EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ	05.462.543/0001-44
Objeto	Aquisição de equipamentos <i>webcam hd</i> (200 unidades) para equipar as unidades eleitorais do Estado do Amazonas, para realização de audiências, reuniões, teletrabalho e demais eventos remotos.
Termo de Contrato	19/2021
PAD	1482/2021
Valor (R\$)	1.954.360,00
Contratado	RW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	10.329.181/0001-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Objeto	Prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de solução de comunicação de dados bidirecional VSAT (<i>very small aperture terminal</i>) em banda KA, compreendendo conexões IP para integração do TRE/AM aos Cartórios Eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, nas diversas regiões do Estado do Amazonas, incluindo instalação/desinstalação, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação e manutenção.
Termo de Contrato	20/2021
PAD	3088/2021
Valor (R\$)	8.771,00
Contratado	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
CNPJ	61.797.924/0002-36
Objeto	Prestação de serviço de suporte e manutenção de <i>hardware</i> HPE, <i>storage</i> 3PAR, <i>Tape Library</i> e <i>switches</i> .
Termo de Contrato	22/2021
PAD	6533/2021
Valor (R\$)	1.681.500,00
Contratado	ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI (TOTALTEC ENGENHARIA)
CNPJ	10.720.502/0001-40
Objeto	Implantação de usina minigeradora fotovoltaica de 340kWp, no mínimo, nas coberturas do estacionamento privativo do tribunal, em estrutura tipo “carport solar”, e de serviços de manutenção assistida, corretiva e preventiva, com fornecimento de todos os bens, materiais e documentação.

c.1.3) Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal

Inicialmente, é necessário frisar que o plano estratégico do Tribunal é estruturado da seguinte forma:

Perspectiva: Resultados Institucionais		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos de cidadania e fortalecer a democracia	Índice de desempenho institucional (IE-000)	ASPLAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Perspectiva: Processos Internos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança	Índice de biometria do cadastro eleitoral do Amazonas (IE-001)	STI
Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau (IE-002)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo do processo no 2º grau (IE-003)	SJD
Combater a corrupção e a improbidade administrativa	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau (IE-004)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 2º grau (IE-005)	SJD
	Índice de execução de correições e inspeções (IE-006)	CRE
	Índice de execução de auditorias internas (IE-007)	CCI
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle (IE-008)	CCI
	Índice de processos disciplinares instaurados e conclusos no exercício (IE-009)	SGP
Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral	Índice de locais de votação urbanos com seções especiais (IE-010)	CRE
Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação	Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação (IE-011)	SÃO
Perspectiva: Pessoas e Recursos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar a gestão de pessoas	Índice de aprimoramento da gestão de pessoas (IE-012)	SGP
Promover a melhoria da governança e da gestão institucional	Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão (IE-013)	ASPLAN
Garantir as soluções de TIC demandadas	Índice de atendimento das demandas e desenvolvimento da área de TIC (IE-014)	STI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Aprimorar a gestão orçamentária e de custos	Índice da execução ao planejamento orçamentário (IE-015)	COF
	Perdas orçamentárias (IE-016)	COF

Em 2019, no decorrer dos trabalhos da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que teve por fim avaliar o processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, este Órgão de Controle Interno e Auditoria questionou a Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN) sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada de decisões. O Órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para a utilização dos indicadores definidos no plano estratégico na tomada de decisões.

No relatório da referida auditoria foi consignado o seguinte, acerca dos achados:

IV.1 – ROL DE ACHADOS

A1 – META SUBDIMENSIONADA

17. **Situação encontrada:** o resultado da medição do indicador IE-011 (Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) foi de 100% ao final do exercício de 2018. A meta estabelecida para o referido exercício foi de 85%. Para o primeiro semestre de 2019 a meta projetada era de 80%, mas até o prazo final da coleta de dados e informações a unidade responsável pela medição ainda não havia medido o índice para o período. Esse indicador tem por fim medir o “tempo do processo de contratação com base no prazo estabelecido para cada modalidade de contratação”.

18. [...].

19. [...].

20. **Causas:** Inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista, posto que o indicador não fora medido nos exercícios de 2016 e 2017. Outrossim, não foram encontradas evidências de medição quando da vigência do plano estratégico anterior, o que reforça a constatação de que a inexistência de série histórica pode ser a causa do subdimensionamento do indicador sob análise.

21. **Consequências:** Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação”, que tem o indicador em tela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.

22. Resposta do auditado:

É certo que o indicador ora em análise foi desenvolvido em 2016 e desde então não passou por processo de revisão das metas estabelecidas. Entretanto não sentimos que as metas estão subdimensionadas nem que o objetivo deixou de ser estratégico.

Ora o atingimento de 100% do índice pela unidade não necessariamente significa que a meta esteja subdimensionada, nem que o objetivo deixou de ser estratégico. O que se busca com o indicador é mostrar para a administração, de forma quantitativa, se os processos de contratação estão tramitando em prazo razoável. Busca-se que todos os processos de contratação sejam concluídos em prazo razoável, a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle.

Deve-se notar ainda que o índice é obtido através da relação entre os processos de contratação concluídos no prazo e os processos de contratação instaurados. Nesse diapasão é a unidade com expertise em contratações que deverá classificar os processos de contratação bem como definir um prazo razoável para a duração dos mesmos, fato que, per si, já pode levar a variações de medição ora para mais ora para menos.

Mais assertivo seria se houvesse recomendação no sentido de parametrizar o tempo razoável de duração dos processos de contratação por tipo de contratação de forma perene para todo o ciclo de gestão da estratégia, bem como sugerir a estruturação do processo de medição do indicador em tela à unidade competente.

23. Análise: *Como bem salientado no item 20 deste relatório (Causas), a inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista poderia ser uma causa de subdimensionamento.*

Entretanto, no entender da unidade auditada as metas não parecem estar subdimensionadas, tampouco o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação” deixou de ser estratégico. Entende a unidade auditada que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle”.

De fato, a medição de um único exercício não é suficiente para asseverar o subdimensionamento de determinada meta, até porque,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

para um indicador como o ora em análise, a meta estabelecida, qual seja, de 85% para um exercício, é factível; logo, não configura nenhum absurdo.

Portanto, assiste razão à unidade auditada ao asseverar que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros”, já que a eficiência de um indicador pode depender até mesmo da natureza da atividade cujo desempenho se deseja medir. Dito de outra forma, a natureza da atividade que se deseja medir pode ser um fator limitador dessa eficiência.

24. Recomendações:

a) *Recomenda-se, seguindo a sugestão da unidade auditada, todavia ampliando-a, que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), unidade responsável por medir o indicador em exame, não só parametrize o tempo razoável de contratação, por modalidade de licitação, sem prejuízo de considerar as contratações mediante dispensas e inexigibilidades, mas também providencie o plano estratégico setorial, à luz do plano estratégico da instituição.*

b) *Recomenda-se, ainda, que a unidade auditada envide esforços no sentido de aprovar, junto à alta administração, mecanismos mais incisivos de cobrança acerca das providências necessárias à realização das medições dos indicadores por parte das unidades responsáveis (“donos” dos indicadores), objetivando tornar o plano estratégico um efetivo instrumento de gestão, em última análise.*

A2 – PROBABILIDADE DE O OBJETIVO ESTRATÉGICO NÃO MAIS REPRESENTAR UM DESAFIO À GESTÃO

25. **Situação encontrada:** *Ao final do exercício de 2018, a medição do indicador IE-013 (Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão) atingiu um resultado de 300%, quando a meta estabelecida era de 100%. Já em relação ao primeiro semestre de 2019, a medição ainda não havia sido feita até o início dos trabalhos de auditoria. No que tange à série histórica deste indicador, a medição relativa ao exercício de 2016 apontou um resultado acima da meta estipulada (meta: 100%; resultado: 125%), ao passo que, em relação ao ano de 2017, o resultado ficou aquém da meta estabelecida (meta: 100%; resultado: 57%). Esse indicador mede “a quantidade de processos classificados como mecanismo de governança ou de gestão implantados”.*

26. [...].



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

27. [...].

28. **Causas:** *Possíveis causas podem estar relacionadas à construção do indicador ou nem tudo o que vem sendo tratado como “mecanismo interno de governança e gestão” o seja efetivamente.*

29. **Consequência:** *Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “promover a melhoria da governança e da gestão institucional”, que tem o indicador em tela como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.*

30. **Resposta do auditado:**

Nesse ponto devemos divergir do achado. A implantação dos mecanismos de governança e gestão é um dos grandes desafios de toda e qualquer administração e no TRE/AM a situação não é diferente.

Devemos reconhecer entretanto que o indicador talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição. O índice é obtido através da relação entre os mecanismos de governança implantados e os mecanismos de governança relacionados para a implantação, i. e., o índice é diretamente ligado ao número de mecanismos de governança relacionados para implantação no período.

O comportamento anormal ocorrido em 2018, quando o índice alcançou 300%, se deu por conta de observações do TCU no índice de governança e gestão. No ano de 2018, por ser eleitoral, havia somente um mecanismo de governança previsto para implantação e a instituição, com base nos questionários aplicados pelo TCU, normatizou três mecanismos de governança e gestão, quais sejam: i) gestão de processos; ii) gestão da estratégia e iii) gestão de riscos.

Em que pese os mecanismos implantados, muito ainda deve ser feito neste front. Com efeito, muitos dos mecanismos listados no campo de observações da ficha do indicador ainda não foram implantados, razão pela qual o desafio para a gestão persiste. Entretanto a fórmula para o cálculo do indicador merece ser revista.

31. **Análise:** *A unidade auditada não concorda com achado. Alega que o indicador em exame superou a meta, alcançando o percentual de 300%, em face de “observações do TCU no índice de governança e gestão”. Aduz que, no ano de 2018, por ter sido ano de eleições, havia somente um mecanismo de governança previsto para ser implantado no Tribunal, todavia, com base nos questionários aplicados pela Corte de Contas, acabou por normatizar 3 (três) mecanismos de governança e gestão, a saber: gestão de processos, gestão da estratégia e gestão de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

riscos.

A despeito de discordar do achado, a unidade auditada reconhece que o indicador “talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição”, alinhando-se à uma das possíveis causas vislumbrada por este órgão de auditoria no item 28 deste relatório, qual seja, a construção inadequada do indicador, para que o resultado da medição fosse o triplo da meta estabelecida.

Voltando à divergência, no que importa, a unidade auditada afastou a probabilidade de o objetivo estratégico não mais representar um desafio à gestão, já que muitos dos mecanismos listados no campo “como medir (fórmula)/observações”, na ficha técnica do indicador sob exame, ainda não foram implantados.

Assim sendo, este órgão de auditoria acolhe a manifestação da unidade auditada por vislumbrar, na questão de relevo, a devida pertinência das razões de justificativa.

32. **Recomendações:** *Recomenda-se a revisão da fórmula de cálculo do indicador em exame, na linha da sugestão oriunda da unidade auditada.*

A3 – EQUÍVOCO NA DENOMINAÇÃO DO INDICADOR

33. **Situação encontrada:** *Indicadores denominados “índices” quando deveriam ser denominados “taxas”, haja vista tratar-se de indicadores de desempenho que combinam, na fórmula, “coeficientes”, que são razões entre valores de variáveis da mesma espécie, numa relação de parte para o todo, multiplicados por uma potência de base 10 (no caso, 100).*

34. [...].

35. [...].

36. **Causas:** *Equívoco quanto ao emprego de termos técnicos oriundos da Estatística ou emprego de linguagem não técnica com vistas a facilitar o entendimento por parte da unidade responsável por medir o indicador.*

37. **Consequência:** *Não se vislumbra consequência prejudicial à execução do plano estratégico. Equívoco meramente formal e sanável.*

38. **Resposta do auditado:**

A ASPLAN já havia identificado tal equívoco na terminologia dos indicadores. Entretanto, como este erro material em nada prejudica a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

execução do plano estratégico, considerou-se insuficiente para justificar um processo de revisão, deixando para ser corrigido num momento oportuno onde houvesse outros motivos mais relevantes.

39. **Análise:** *Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.*

40. **Recomendações:** *Seguindo a linha de entendimento da unidade auditada, este órgão de auditoria não vê motivo relevante a justificar a revisão do plano estratégico em vigor para, apenas e tão somente, corrigir o objeto do presente achado, correção tal que poderá ser feita em momento oportuno, ainda que durante a vigência do atual plano ou quando iniciar o processo de elaboração do que o suceder.*

A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES

41. **Situação encontrada:** *A unidade auditada não dispõe de evidências de que os indicadores estratégicos venham sendo utilizados para a tomada de decisões.*

42. [...].

43. [...].

44. **Causas:** *O plano estratégico não é valorizado como um verdadeiro instrumento de gestão; a cultura da estratégia organizacional não vem sendo assimilada ao longo do tempo pela alta administração.*

45. **Consequências:** *Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).*

46. **Resposta do auditado:**

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

47. **Análise:** De fato, o que se infere dos resultados da presente auditoria é que o nível de maturidade institucional ainda não é suficiente para que os indicadores estratégicos sejam utilizados como ferramentas de gestão. Ampliando o raciocínio, essa maturidade ainda é insuficiente para que o plano estratégico se torne um verdadeiro instrumento de gestão. A cultura do tribunal ainda não assimilou/absorveu a ideia de que o que se vislumbra para o futuro da instituição (visão de futuro) não pode prescindir da estratégia. Em suma, a percepção deste órgão de auditoria interna, e nisto a unidade auditada concorda, é de que os indicadores estratégicos e, em última análise, o plano estratégico, não vem sendo utilizados para tomar decisões no âmbito da gestão.

48. **Recomendações:** Recomenda-se que o resultado do presente trabalho seja utilizado como ferramenta não só para sensibilizar a alta administração do Tribunal em relação à importância da estratégia – mais uma vez, aqui, seguindo a linha de raciocínio da unidade auditada –, mas também para fins de estabelecer mecanismos de pressão sobre as equipes que executam a estratégia (edição de normativos, eventos de capacitação e outros), posto que as mudanças pelas quais vem passando a Administração Pública não mais autorizam os gestores a percorrerem às cegas o caminho que leva ao cumprimento da missão institucional, tampouco daquilo que se almeja, no futuro, para a instituição.

A5 – INDICADOR NÃO MEDIDO NO PERÍODO PREVISTO

49. **Situação encontrada:** Há indicadores cujas medições estão previstas para ocorrer semestralmente. Dos 7 (sete) indicadores que compuseram a amostra, 1 (um) deve ser medido anualmente e 6 (seis) devem ser medidos semestralmente. Destes 6 (seis), de medição semestral, a periodicidade de medição de 2 (dois) acompanham a periodicidade de levantamento de dados estatísticos do Poder Judiciário, levado a cabo pelo Conselho Nacional de Justiça, visando compor o Relatório “Justiça em Números”. A periodicidade de medição dos 4 (quatro) restantes fora estabelecida pelo TRE-AM.

Ocorre que, até o início dos trabalhos atinentes à presente auditoria, a situação encontrada foi a seguinte:

- a) indicador IE-000 (índice de desempenho institucional): não havia evidências de medição desde 2016 (a medição é de periodicidade anual);
- b) indicador IE-002 (índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c) indicador IE-004 (índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;

d) indicador IE-006 (índice de execução de correções e inspeções): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;

e) indicador IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;

f) indicador IE-013 (índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019; e

g) indicador IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário): não havia evidência alguma de medição desde 2016 (A mediação deste indicador é de periodicidade semestral).

50. [...].

51. [...].

52. **Causas:** a) Ausência de pessoas capacitadas para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula de cálculo, na unidade responsável por medir o indicador; b) insuficiência de força de trabalho para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula, na unidade responsável por medir o indicador; c) relação de dependência entre os índices (o cálculo de um depende do cálculo de outro ou outros); d) desvalorização do plano estratégico como instrumento de gestão.

53. **Consequência:** Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).

54. **Resposta do auditado:**

Este achado decorre diretamente do achado anterior, como os gestores não possuem a cultura de utilizar os indicadores para suportar a tomada de decisões não há grandes preocupações em calcular os indicadores no prazo adequado.

Geralmente os indicadores somente são calculados após cobrança realizada por esta assessoria. De toda sorte o achado deve ser utilizado para sensibilizar os gestores em relação à estratégia do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

55. **Análise:** *Assiste razão à unidade auditada quando afirma que a não realização das medições dos indicadores nos períodos estabelecidos é consequência direta da não assimilação da cultura do planejamento estratégico.*

Nesse sentido, o que reforça a percepção de que a mudança de cultura segue lenta e complexa, é o fato de que os indicadores “somente são calculados após cobrança”, segundo a unidade auditada.

A par disso, este órgão de auditoria interna vai além: o que se constatou é que, apesar das cobranças, há indicadores que não vem sendo calculados, ou, se estão sendo calculados, os resultados não estão sendo divulgados. É o caso dos indicadores IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) e IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário). A propósito do indicador IE-011, a única medição feita e divulgada até o término da presente auditoria se deu no exercício de 2018.

56. **Recomendações:** *Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 4 (A4) – Item 40 deste relatório.*

A6 – PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO INADEQUADA PARA A TOMADA DE DECISÃO

57. **Situação encontrada:** *O indicador IE-015 (Índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário) é de medição semestral, de acordo com a ficha técnica. Ocorre que, se houver entraves na execução do orçamento durante o 1º semestre do exercício, o gestor ainda contará com o 2º semestre para reagir. Entretanto, se os entraves persistirem, a medição seguinte só será feita após o término do 2º semestre do exercício (ou no início do exercício seguinte). Nesta hipótese, a alta administração não poderá se valer desse indicador como instrumento de gestão para a tomada tempestiva de decisão, com vistas a restabelecer a regularidade na execução do orçamento, conforme o planejado, posto que o exercício orçamentário já estará encerrado e o tempo de reação restará prejudicado.*

58. [...].

59. [...].

60. **Causas:** *Equívoco na percepção do tempo de reação necessário para que a alta administração adote providências no sentido de restabelecer a execução do orçamento ao planejamento.*

61. **Consequência:** *a) Possibilidade de perdas orçamentárias; b) prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, mormente o objetivo “aprimorar a*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

gestão orçamentária e de custos”; c) comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos) do Tribunal.

62. Resposta do auditado:

Realmente a periodicidade do indicador não é a mais adequada tendo em vista os apontamentos levantados pela auditoria. Sugere-se que se recomende a alteração da periodicidade do indicador durante a revisão do plano estratégico.

63. Análise: *Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.*

64. Recomendações: *Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 3 (A3) – Item 24 deste relatório.*

CONCLUSÕES

65. *O presente trabalho de auditoria teve por fim avaliar se os indicadores que medem o desempenho estratégico da gestão do TRE-AM são eficientes, eficazes e efetivos.*

66. *Durante os trabalhos, este órgão de auditoria interna detectou 6 (seis) achados, em relação aos quais à unidade auditada foi dada a oportunidade para se manifestar, consoante itens 22, 30, 38, 46, 54 e 62 deste relatório.*

67. *De tal manifestação, a unidade auditada justificou devidamente os achados A1 E A2. Quantos aos demais, achados A3, A4, A5 e A6, os reconheceu e concordou com este órgão de auditoria. Acerca do achado A4, especificamente, insta salientar que em resposta ao questionário aplicado na fase de levantamento de informações, a unidade auditada já havia se manifestado no mesmo sentido em que se manifestou, uma vez ciente do achado, no que demonstrou a coerência esperada.*

Isto posto, no decorrer do exercício/2021 a crítica ainda recaiu sobre como os objetivos estratégicos vem sendo atingidos se (i) a análise em sede de auditoria e o monitoramento dos indicadores revelaram as dificuldades com as quais a ASPLAN se defronta para que as unidades responsáveis apurem os índices com a qualidade e no tempo adequados e (2) a maturidade das gestões em relação ao uso de indicadores na tomada de decisões e em relação à gestão de riscos tem se mantido no nível “inicial”.

Assim, a conclusão a que se chegou sobre este item, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, é que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021, ainda que, na prática, o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos no último exercício citado.

Registrou-se que em 2021 expirou o Plano Estratégico aprovado para o ciclo 2016-2021 e ainda não havia previsão de conclusão do plano para os próximos 6 (seis) anos, a contar do exercício de 2021.

c.1.4) Avaliação da gestão de pessoas

c.1.4.1) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões

Quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o TRE/AM, por meio de sua unidade técnica específica, tem balizado seus procedimentos concernentes aos diversos atos administrativos relacionados à admissão, remuneração e cessão de servidores dentro dos parâmetros que regem a matéria.

De igual modo, os exames realizados sobre a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões tem se pautado nas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores (TCU, TSE e CNJ). No exercício de 2021, a Seção de Acompanhamento da Gestão de Pessoas (SAGP), desta Coordenadoria de Auditoria Interna, avaliou os atos referentes aos procedimentos de admissão, vacância, concessão de aposentadoria e concessão de pensão dos seguintes servidores:

Espécie de Ato	Situação Geradora da Admissão/Vacância/Aposentadoria/Pensão	Servidor
Admissão	Vacância por aposentadoria de servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Área Administrativa	Willian Barreiros de Oliveira
		Nayara Mercês Cavalcante Gomes de Sá
		James Bernard Aita Silveira
		Maqson Ecles Mendonça Torres
	Vacância por aposentadoria de servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Área Judiciária	Ana Meire Vasconcelos Barro
	Vacância por redistribuição de servidor ocupante do cargo	Jackson José Leite Accioly



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
 Coordenadoria de Auditoria Interna

	efetivo de Analista Judiciário/Área Administrativa	
Vacância	Redistribuição de 2 (duas) vagas de cargo efetivo de Técnico Judiciário	Flavia Regina Costa Ramos Albuquerque
		Aline Rose de Mello e Silva Nassar
Aposentadoria	Tempo de serviço	Nahum Pereira Correa Júnior
Pensão	Decisão transitada em julgado em 24/11/2021, nos autos do processo n. 060104-88.2021.604.0000 (TRE/AM). Ato remetido ao TCU em 02/05/2022.	▪ Instituidora: Josefa Dias De Lima ▪ Beneficiário: Luciano de Azevedo Maia Neto

Além da avaliação dos atos acima, a Seção de Acompanhamento da Gestão de Pessoas (SAGP) deu cumprimento à seguinte diligência oriunda do TCU:

Diligências – Ofício 38937/2021TCU/ Seproc (Processo TC 006.651/2021-6)	Reinserção de dados de servidores admitidos, anteriormente constantes no SISAC, no Sistema e-Pessoal, do TCU.	▪ Einaude Oran Barros de Menezes ▪ Israel Pedroza da Silva Junior ▪ Bruno Santos Montenegro; ▪ Willian Barreiros de Oliveira
	Reinserção de dados de servidores aposentados, anteriormente constantes no SISAC, no sistema e-Pessoal, do TCU).	• Maria de Fátima Frota Cantalice • Joyce Maria de Alencar Araripe Bastos Caminha • Lana Cristina Lopes dos Santos • Paulo Nazareno Magalhães Coelho • Luiz Carlos Lopes Santana
	Reinserção de dados de servidores instituidores de pensão, anteriormente constantes no	• Dina Célia de Freitas Sabeli • Mario Adir Affonso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	SISAC, no sistema e-Pessoal), do TCU.	• Vagner Augusto Pereira
--	---------------------------------------	--------------------------

Quanto aos atos administrativos relacionados à requisição de pessoal formalizados pelo TRE/AM frente a outros órgãos, cumpre registrar que, embora este Regional proceda à análise da legalidade com esteio no Código Eleitoral, na Lei n. 6.999/1982, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e demais normativos aplicáveis à matéria, a Coordenadoria de Auditoria Interna verificou, em sede de auditoria realizada no exercício/2020, acerca da requisição de pessoal, que alguns pedidos de requisição formalizados por juízes de cartório eleitoral careciam de melhor justificativa no que tange à requisição de servidores de outros órgão para laborarem nos cartórios eleitorais. Em algumas ocasiões, as justificativas eram muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria.

Sobre o tema requisição/cessão de pessoal, para efeito de registro, o TCU, em processo de “*Apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados na Administração Pública Federal, especificamente no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público*”, cobrou posicionamento do tribunal, nos termos do Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

Segundo o relatório que embasou o mencionado Acórdão, a SEFIP (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais), unidade do TCU imbuída de fiscalizar atos de pessoal no âmbito dos jurisdicionados daquela Corte, encontrou a seguinte situação, considerando 62 (sessenta e dois) órgãos do Poder Judiciário Federal:

861 casos de servidores em estágio probatório;

ii) 155 cessões de servidores em estágio probatório com possível violação ao art. 20, § 3º da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;

iii) 3.789 casos que perduram por mais de cinco anos, sendo que destes, 2.155 por mais de dez anos;

iv) 1.144 casos de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral por prazo superior a cinco anos, ainda que tenham apresentado como fundamento legal para a requisição a Lei 6.999/1982 e/ou Resolução-TSE 23.523/2017;

v) 89 servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

vi) 1.573 casos de servidores trabalhando em estado da federação diferente daquele do órgão cedente, sendo que destes, 325 perduram por mais de dez anos.

Foi com base nessas informações levantadas pela SEFIP que o Plenário do TCU assim decidiu:

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:

9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;

9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;

9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;

9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;

9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;

Em atendimento à determinação do TCU, o TRE/AM assim se manifestou nos autos do PAD 5956/2021, cuja cópia integral foi encaminhada ao referido Órgão de Controle:

- a) em relação aos prazos, parte dos atos contestados pelo Tribunal de Contas da União foram extintos pela devolução de servidores requisitados ou cedidos ao respectivo órgão de origem;
- b) os casos remanescentes concernentes à requisição de servidores encontram-se amparados, em se tratando de requisição, pelas disposições previstas na Resolução TSE nº 23.643/2021, que prorrogou até 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisitório se encerraria em 2021;
- c) alguns dos atos contestados pela Corte de Contas dizem respeito à cessão de servidores cuja autorização foi outorgada por prazo indeterminado;
- d) no que tange ao estágio probatório de servidores requisitados ou solicitados pelo TER/AM, a maior parte dos questionamentos elencados pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Corte de Contas recaem sobre servidores que já retornaram aos respectivos órgãos de origem;

e) não há impropriedade na requisição do servidor Amilton Rodrigues Braga porque no momento da requisição em tela já havia vencido o estágio probatório e também porque o art. 28 da EC nº 19/1998 assegurou a aprovação em 02 (dois) anos para os servidores em estágio probatório ao tempo em que passou a vigorar;

f) encontra-se em situação irregular neste Regional o servidor Evandro Pereira de Freitas, porque empossado na Prefeitura em Humaitá/AM em 15/09/1997 e requisitado para este Regional em 12/02/1999, oportunidade na qual recomendou a revisão do ato requisitório, porque as datas acima mencionadas indicam que o servidor não havido sido revestido da necessária estabilidade;

g) quanto aos eventuais prejuízos ao serviço público dos órgãos ou entidades cedentes, disse que, avaliando a conveniência e oportunidade, em todos os atos que autorizou a cessão de servidores do seu quadro, evidenciou-se que a medida atendia ao interesse público, sem maiores prejuízos a prestação que constitui os fins institucionais deste TER/AM;

h) quanto às disposições do art. 20, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do art. 16 do Decreto nº 9.144/2017, que pressupõem, em hipóteses determinadas, graduação mínima do cargo em comissão ou função comissionada para a concretização de cessão de servidor público, constatou-se a estrita observância dos atos deste Regional;

i) no que tange à exigência de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada que justifique a cessão de servidor, com fundamento no art. 93, I da Lei nº 8.112/90, restaram atendidos os preceitos legais por este Tribunal;

j) quanto à proporção de servidores requisitados e cedidos em relação ao número de efetivos do quadro próprio, o limite estipulado pela Resolução CNJ nº 88/2009 não se aplica à Justiça Eleitoral em razão de haver legislação específica e também em face do entendimento do próprio TCU.

[...]

Diante das manifestações da SELEN e SGP, determinei a autuação de processo administrativo digital, com a finalidade de se adotar as providências necessárias com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao servidor Evandro Pereira de Freitas (doc. nº 106579/2021).

Em cumprimento à determinação supra, foi instaurado o PAD nº 009772/2021, apensado aos presentes autos, no bojo do qual se adotou, como medida preliminar, o encaminhamento de diligência à Prefeitura Municipal de Humaitá (doc. nº 111826/2021), perquirindo se o servidor Evandro Pereira de Freitas, requisitado para esta Corte Eleitoral desde 1999, quando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

ainda se encontrava no curso de seu estágio probatório, já concluiu o referido estágio e, por conseguinte, se já obteve a estabilidade decorrente, ou se, em razão de sua requisição para este TER/AM, teve o estágio probatório suspenso.

Em resposta, o setor competente da aludida prefeitura informou que o servidor nominado foi aprovado no estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal (doc. nº 115252/2021

Em nova manifestação, a SELEN concluiu que restou sanada a irregularidade apontada pela Corte de Contas em relação à situação do servidor Evandro Pereira de Freitas, vez que o estágio probatório que estava em curso quando de sua requisição para a Justiça Eleitoral (1999) já foi concluído, de sorte que todos os requisitos legais exigidos para a requisição estão atendidos, não havendo, por conseguinte, ensejo para retificação do ato requisitório e nem para devolução do servidor ao órgão de origem (Parecer SELEN nº 113/2021, doc. nº 126202/2021).

Em conclusão, no que tange especificamente à requisição e pedidos de cessão de pessoal, a COAUD constatou que o tribunal vem paulatinamente se adequando às exigências legais, ainda que, em alguns casos, dita adequação se deu pelo retorno dos servidores requisitados/cedidos em desacordo com a legislação aos respectivos órgãos de origem, em momento prévio aos questionamentos oriundos da Corte de Contas.

c.1.4.2) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

Acerca da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, os controles internos administrativos, por se constituírem em ferramenta de gestão desconhecida de algumas unidades do Tribunal, apresentaram algumas deficiências em sua efetivação. Essa é uma área em que o Tribunal precisa melhorar, visto que, quando bem aplicados, evitam a ocorrência de riscos que possam comprometer a atuação deste órgão especializado no que refere ao seu planejamento estratégico.

A título de exemplo, cita-se a dificuldade que o Tribunal tem para detectar que um servidor, seja ele requisitado ou do quadro efetivo, exerça outra atividade que seja incompatível com o seu trabalho no serviço público.

Entretanto, o exemplo mais representativo de que os controles internos relacionados à gestão de pessoas ainda carecem de aperfeiçoamentos são aqueles instituídos para subsidiar a requisição/cessão de servidores, consoante extrai-se do exposto no item “c.1.4.1”, acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.4.3) Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Sobre a qualidade do controle para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos, o Tribunal não possui nenhum mecanismo que possa identificar se determinado servidor incide em acumulação ilegal. O que ocorre é que o servidor ingressante nos quadros do Tribunal declara não acumular outro cargo público, o que não é suficiente para identificar e tratar qualquer omissão relacionada à acumulação irregular de cargos. Desse modo, o Tribunal fica na dependência da boa-fé do servidor.

No entanto, quando se trata de acumulação de cargos no âmbito da União, o TCU exerce controle mais efetivo, posto que detém sistemas informatizados de cruzamentos de dados que possibilitam identificar quando o servidor omite informação quanto a essa irregularidade.

À vista de tal explicação, destaca-se que no exercício ora em exame não houve nenhum caso de acumulação de cargos de forma irregular.

c.1.5) Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos

No exercício de 2021, o Tribunal não assumiu passivos; logo, não há que se falar em assunção de passivo sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a fazer nas contas da gestão, no período considerado.

c.1.6) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos

Com relação ao posicionamento deste Órgão de Auditoria Interna sobre a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas à garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, por ocasião das reuniões que se fizeram necessárias com a equipe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN), em face da Auditoria Integrada de 2019, no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, muitas foram as vezes em que aquela unidade foi cobrada no sentido de desenvolver e submeter à aprovação dos gestores uma Política de Gestão de Riscos para o Tribunal.

Esta Unidade de Auditoria instou, ainda, a ASPLAN, sobre a possibilidade de ampliar a estrutura do Plano Estratégico do Tribunal em outros níveis, além do estratégico, ou seja, de instituir e implementar os níveis tático e operacional, o que foi cogitado para quando se encerrasse o ciclo do plano então vigente (2016-2021). Em outras palavras, a ASPLAN cogitou a possibilidade de instituir e implementar os níveis tático e operacional no Plano Estratégico subsequente (2022-2027).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

A cobrança relativa à instituição de uma Política de Gestão de Riscos, a razão para que o Tribunal formule tal política, deve-se ao fato de que isso representaria uma significativa evolução na estrutura de governança, porquanto teria o condão de estabelecer e comunicar a maneira como todos os integrantes da administração deveriam lidar com os riscos a serem enfrentados e, via de consequência, garantiria que os objetivos estratégicos fossem atingidos, ou pelo menos perseguidos com a minimização de percalços, e sobretudo daqueles percalços cujas transposições dependem sobremaneira do Tribunal.

No sentir deste Órgão de Auditoria Interna, uma política consistente de gestão de riscos, se bem introduzida e implementada, favorece a qualidade e suficiência dos controles internos, não só os voltados diretamente à consecução dos objetivos estratégicos, mas também a qualidade e suficiência de quaisquer controles internos necessários à condução da gestão, que, ao fim e ao cabo, deve mirar-se nos objetivos estratégicos.

A despeito da cobrança, efetivamente o Tribunal ainda não dispõe de uma política consistente de gestão de riscos. Na prática, o Tribunal deu início a esse trabalho no exercício de 2019, por meio da Portaria n. 423/2019, publicada em 2/7/2019 no DJ-e, e culminou por instituir um esboço de uma política de gestão de riscos. Diante desse fato, em casos vários, o que se constatou foi a instituição e implementação de controles internos que não se voltam diretamente à garantia do alcance dos objetivos estratégicos. O que ocorre, muitas vezes, é a instituição e implementação de medidas desconectadas dessas premissas maiores, situação da qual a ASPLAN tem plena ciência.

Frise-se que, à época da Auditoria Integrada, que se deu no exercício de 2019, dito Órgão de Planejamento admitiu o seguinte: *o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao longo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.*

A aludida maturidade é assim mencionada no Relatório de Gestão de 2021 do Tribunal (Capítulo 4): *Não obstante haver uma Política aprovada, bem como algumas iniciativas de gestão de riscos colocadas em prática, o nível de maturidade do TRE/AM deve ser considerado “inicial”, considerando a escala proposta pelo TCU em sua publicação “GESTÃO DE RISCOS – Avaliação da Maturidade, de janeiro de 2018.*

A conclusão geral a que se chegou em 2019 é que o Tribunal institui e implementa controles internos – como não poderia deixar assim proceder –, todavia sem estabelecer ou deixar claro que tais dispositivos devem guardar correlação com a consecução dos objetivos estratégicos constituídos e visando a garanti-los. Essa percepção se manteve durante todo o exercício de 2020 e perdurou por todo o ano de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.7) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Contador responsável apresentou declaração de que os demonstrativos contábeis constantes no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), regidos pela Lei n. 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6), aprovada pela Resolução CFC n. 1.133/2008, relativos ao exercício de 2021, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal – Capítulo 6 do Relatório de Gestão.

Em sede de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, o Tribunal realizou auditoria contábil e financeira, a fim de obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se:

- a) as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AM, referentes ao exercício de 2021, refletiam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público; e
- b) as atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis referentes às demonstrações acima estariam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Aplicados os testes, os trabalhos identificaram duas situações que, inicialmente, foram consideradas relevantes, tendo sido anotadas como “achados de auditoria”. A saber:

- a) existência de saldo na conta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar), no valor de R\$ 21.986.138,16, representando 84,43% do total registrado na conta 1.2.3.2.1.00.00 (Bens Imóveis – Consolidação), cujo saldo era de R\$ 26.057.713,93;
- b) ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis registrados no SPIUNet.

Contudo, após a análise da manifestação da unidade auditada – Coordenadoria de Orçamento e Finanças –, em conjunto com as informações e registros obtidos junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio, chegou-se à conclusão de que os aludidos achados não tinham potencial para comprometer a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal, em 31 de dezembro de 2021.

O resultado dessa avaliação é apresentado abaixo, no item “c.2” (Auditoria contábil e financeira”, deste relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.8) Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna

c.1.8.1) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU)

O cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União pode ser resumido da seguinte forma:

Ofício n. 33317/2021-TCU/Seproc – Notificação de Acórdão (22/6/2021)	
Tipo de Processo no TCU	Representação
Processo de Deliberação – TCU	001.084/2020-8
Processo de Monitoramento – TCU	018.882/2021-8
Acórdão	1421/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro – Sessão de 16/6/2021
Ofício – Resposta do SÃO/AM	597/2021-GABPRES/SÃO-AM (10/12/2021)
Assunto	Apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados na Administração Pública Federal, especificamente no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público.
Providências – PAD 5956/2021	Encaminhamento ao TCU de cópia integral do PAD 5956/2021, com as manifestações das unidades técnicas do tribunal. Tais manifestações, resumidamente, foram as seguintes (extraídas do retromencionado PAD): <i>k) em relação aos prazos, parte dos atos contestados pelo Tribunal de Contas da União foram extintos pela devolução de servidores requisitados ou cedidos ao respectivo órgão de origem;</i> <i>l) os casos remanescentes concernentes à requisição de servidores encontram-se amparados, em se tratando de requisição, pelas disposições previstas na Resolução TSE nº 23.643/2021, que prorrogou até 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisitório se encerraria em 2021;</i> <i>m) alguns dos atos contestados pela Corte de Contas dizem respeito à cessão de servidores cuja autorização foi outorgada por prazo indeterminado;</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	n) no que tange ao estágio probatório de servidores requisitados ou solicitados pelo SÃO/AM, a maior parte dos questionamentos elencados pela Corte de Contas recaem sobre servidores que já retornaram aos respectivos órgãos de origem; o) não há impropriedade na requisição do servidor Amilton Rodrigues Braga porque no momento da requisição em tela já havia vencido o estágio probatório e também porque o art. 28 da EC nº 19/1998 assegurou a aprovação em 02 (dois) anos para os servidores em estágio probatório ao tempo em que passou a vigorar; p) encontra-se em situação irregular neste Regional o servidor Evandro Pereira de Freitas, porque empossado na Prefeitura em Humaitá/AM em 15/09/1997 e requisitado para este Regional em 12/02/1999, oportunidade na qual recomendou a revisão do ato requisitório, porque as datas acima mencionadas indicam que o servidor não havido sido revestido da necessária estabilidade; q) quanto aos eventuais prejuízos ao serviço público dos órgãos ou entidades cedentes, disse que, avaliando a conveniência e oportunidade, em todos os atos que autorizou a cessão de servidores do seu quadro, evidenciou-se que a medida atendia ao interesse público, sem maiores prejuízos a prestação que constitui os fins institucionais deste SÃO/AM; r) quanto às disposições do art. 20, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do art. 16 do Decreto nº 9.144/2017, que pressupõem, em hipóteses determinadas, graduação mínima do cargo em comissão ou função comissionada para a concretização de cessão de servidor público, constatou-se a estrita observância dos atos deste Regional; s) no que tange à exigência de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada que justifique a cessão de servidor, com fundamento no art. 93, I da Lei nº 8.112/90, restaram atendidos os preceitos legais por este Tribunal; t) quanto à proporção de servidores requisitados e cedidos em relação ao número de efetivos do quadro próprio, o limite estipulado pela Resolução CNJ nº 88/2009 não se aplica à Justiça Eleitoral em razão de haver legislação específica e também em face do entendimento do próprio TCU. [...]
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>Diante das manifestações da SELEN e SGP, determinei a autuação de processo administrativo digital, com a finalidade de se adotar as providências necessárias com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao servidor Evandro Pereira de Freitas (doc. nº 106579/2021). Em cumprimento à determinação supra, foi instaurado o PAD nº 009772/2021, apensado aos presentes autos, no bojo do qual se adotou, como medida preliminar, o encaminhamento de diligência à Prefeitura Municipal de Humaitá (doc. nº 111826/2021), perquirindo se o servidor Evandro Pereira de Freitas, requisitado para esta Corte Eleitoral desde 1999, quando ainda se encontrava no curso de seu estágio probatório, já concluiu o referido estágio e, por conseguinte, se já obteve a estabilidade decorrente, ou se, em razão de sua requisição para este SÃO/AM, teve o estágio probatório suspenso.</i> <i>Em resposta, o setor competente da aludida prefeitura informou que o servidor nominado foi aprovado no estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal (doc. nº 115252/2021)</i> <i>Em nova manifestação, a SELEN concluiu que restou sanada a irregularidade apontada pela Corte de Contas em relação à situação do servidor Evandro Pereira de Freitas, vez que o estágio probatório que estava em curso quando de sua requisição para a Justiça Eleitoral (1999) já foi concluído, de sorte que todos os requisitos legais exigidos para a requisição estão atendidos, não havendo, por conseguinte, ensejo para retificação do ato requisitório e nem para devolução do servidor ao órgão de origem (Parecer SELEN nº 113/2021, doc. nº 126202/2021).</i>
Ofício 43743/2021-TCU/Sepproc – Notificação do Acórdão (5/8/2021)	
Tipo de Processo no TCU	Relatório de Auditoria
Processo de Deliberação – TCU	036.620/2020-3
Processo de Monitoramento – TCU	-
Acórdão	1109/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo – Sessão de 15/5/2021
Ofício – Resposta do SÃO/AM	Não exigiu resposta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Assunto	Auditoria com vistas a avaliar a efetividade dos procedimentos de <i>backup</i> das organizações públicas federais.
Providências – PAD 7510/2021	O tribunal, por meio da Portaria SÃO/AM n. 126, de 14/02/2022, constituiu Grupo Tarefa Multidisciplinar, que ficou responsável por levar a cabo estudos visando a elaboração e apresentação de plano de trabalho que aborde melhorias necessárias ao efetivo cumprimento das lacunas mencionadas no Acórdão n. 1109/2021-TCU-Plenário.
Ofício 11627/2021-TCU/Seproc – Notificação de Acórdão (17/3/2021)	
Tipo de Processo no TCU	Representação
Processo de Deliberação – TCU	037.370/2020-0
Processo de Monitoramento – TCU	009.106/2021-9
Acórdão	504/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman – Sessão de 10/3/2021
Ofício – Resposta do SÃO/AM	173/2021-GABPRES/SÃO-AM (22/4/2021)
Assunto	Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 18/2020, que teve por fim contratar empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico (<i>Service Desk</i> – 1º e 2º níveis) a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e monitoração de ambiente tecnológico (NOC – <i>Network Operations Center</i>), pelo período de 24 meses.
Providências – PAD 2416/2021	Remessa do Parecer n. 145/2021, da ASJUR (Doc. 34.354/2021), sugerindo as medidas a serem adotadas pelo tribunal, visando o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 504/2021-TCU-Plenário, nos seguintes termos: <i>Cuida-se do Acórdão nº 504/2021-TCU-Plenário, oriundo do Plenário do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU e 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que determinou a este Tribunal Eleitoral a adoção das providências abaixo indicadas, informando-se, no prazo de 30 dias, a contar da ciência, as medidas adotadas visando o cumprimento das aludidas determinações:</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>“9.3.1. se abstenha de prorrogar a vigência inicialmente estabelecida no Contrato 14/2020 (24 meses), firmado com a CTIS Tecnologia S/A, ou nova vigência inferior à mencionada que vier a ser estabelecida por modificação contratual, conforme sinalizado pela decisão adotada no Processo Administrativo Digital 16754/2020, podendo-se, nessa última hipótese, permitir a prorrogação com cláusula resolutiva para extinção do referido contrato assim que concluída a nova pactuação decorrente de nova licitação, de modo a permitir que a vigência do ajuste se estenda apenas pelo tempo necessário à celebração do novo termo contratual capaz de substituir a contratação objeto desta representação;”</i> <i>Informa-se, quanto a esta determinação, que a Administração decidiu pela execução do objeto avençado no Contrato n. 14/2020, durante o período de 4 (quatro) meses, a contar de 4.1.2021, ou até a finalização de nova licitação e efetiva contratação de nova empresa a prestar o serviço em comento, o que ocorrer primeiro, assim perdurando a execução tão somente durante o tempo necessário à efetivação de nova contratação.</i> <i>Nesse ínterim, ainda em curso o prazo razoável de 4 (quatro) meses, informa-se que a nova contratação está sendo tratada nos autos do Processo Administrativo Digital PAD n. 89/2021, encontrando-se o mesmo, conforme consulta realizada nesta data, já com minuta de edital lançada e examinada pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.</i> <i>Recomenda-se, assim, caso expirado o prazo de 4(quatro) meses, seja, em cumprimento à determinação oriunda do Plenário do TCU, prorrogado o ajuste com cláusula resolutiva para extinção do referido contrato assim que concluída a nova pactuação decorrente de nova licitação, de modo a permitir que a vigência do ajuste se estenda apenas pelo tempo necessário à celebração do novo termo contratual capaz de substituir a contratação objeto. Da presente medida deve ser cientificada a Fiscalização do Contrato n. 014/2020, bem como a STI deste Tribunal.</i>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>“9.3.2. realize, com maior brevidade possível, como sinalizado na decisão adotada no Processo Administrativo Digital 16754/2020, nova licitação de modo a permitir que o pacto dela resultante substitua o Contrato 14/2020 a partir do fim de sua vigência, devendo, ainda, abster-se, no âmbito do certame a ser realizado, da prática de irregularidades similares às elencadas a seguir, identificadas no Pregão Eletrônico 18/2020: 9.3.2.1. desclassificação das licitantes Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. (representante) e Zoom Tecnologia Ltda. Sem ser precedida de concessão de oportunidade para as empresas demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, bem como mediante a utilização de argumentos vagos e genéricos, os quais se ancoraram na alegação de que o valor proposto seria demasiadamente baixo e colocaria em risco o gerenciamento da contratação decorrente do certame, situação que configura violação do princípio da motivação dos atos administrativos (arts. 2º e 50 da Lei 9.784/1999) e inobservância do disposto no Enunciado da Súmula 262 do TCU;”</i> <i>Como frisado no item anterior, informa-se que o procedimento licitatório está em andamento, já com minuta de edital lançada nos autos do PAD n. 892021, e examinada pela CPL (Comissão Permanente de Licitação), atualmente encontrando-se o feito para informação quanto à disponibilidade orçamentária a cargo da unidade requisitante da contratação (STI).</i> <i>Também nos autos do PAD n. 16754/2020, consta ter sido dado ciência aos membros da Comissão Permanente de Licitação deste Regional, que se abstenha de consignar fundamentação genérica quando da recusa de propostas de preços em fase externa de pregão eletrônico, e que consigne a motivação minuciosa, mormente quando se tratar de informações técnicas que ensejam a recusa, esclarecidas pela unidade demandante interessada no certame, sob pena de apuração de responsabilidade do agente que der causa à irregularidade no curso do Pregão Eletrônico. E que também observe a prática da Súmula n. 262 do TCU, de modo a abrir prazo à licitante que teve sua proposta recusada por inexecuibilidade, a fim de que a mesma seja oportunizada a demonstração da inexecuibilidade. Dita</i>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	ciência pode ser visualizada nos documentos n. 418/2021 e n. 2014/2021, ambos consignados no PAD n. 16754/2020. “9.3.2.2. ausência, no edital, no Anexo V do termo de referência (anexo nominado Descrição do Ambiente de TIC do SÃO-AM) e no restante do instrumento convocatório, de informações essenciais à caracterização do objeto licitado e à formulação das propostas (como informações sobre: a estrutura da Central de Serviços em operação atualmente no Tribunal; a descrição do ambiente de tecnologia da informação a ser suportado pela contratada; o histórico de consumo de Unidade de Serviço Técnico – UST; e a execução dos serviços em anos anteriores), em violação ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, no art. 8º, I, do Decreto 3.555/2000, no art. 3º, I, “a”, e XI, “a”, item 1, do Decreto 10.024/2019, no art. 6º do Decreto 9.507/2018 e na Súmula 177 do TCU;” “9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas de que no precedente Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário – (vide também o Acórdão 172/2021 – TCU – Plenário – pedido de reexame) este Tribunal indicou uma série de riscos associados ao modelo de contratação por UST, restando assente recomendação no sentido de que “9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI”, além de contemplar outras recomendações relativas ao uso de tal métrica, as quais são de grande utilidade na formulação de suas contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;” Quanto a estas derradeiras determinações, orienta esta Assessoria seja dada ciência, se ainda não o foi, ao Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria n. 038/2021, especificamente para executar procedimentos objetivando propiciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Service Desk, 1º e 2º níveis, com suporte de atendimento remoto e presencial para usuários este Tribunal, a fim de que sejam as determinações consignadas nos itens 9.3.2.2 e 9.4 observadas na elaboração do termo de referência e do edital respectivo constantes do PAD n. 89/2021.
Ofício 9277/2021-TCU/Seproc – Notificação de Acórdão (9/3/2021)	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Tipo de Processo no TCU	Representação
Processo de Deliberação – TCU	046.881/2020-4
Processo de Monitoramento – TCU	-
Acórdão	347/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler – Sessão de 3/3/2021
Ofício – Resposta do SÃO/AM	Não exige resposta
Assunto	Cientifica o tribunal sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 36/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) restrição de competitividade na licitação por meio da exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia idêntica ao objeto licitado, sem a fundamentação de que tal exigência fosse imprescindível à boa execução do serviço, contrariando o Acórdão 1.567/2018-Plenário, Ministro-Relator Augusto Nardes; b) habilitação da empresa Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli sem a devida comprovação de sua capacidade técnica, em desacordo ao disposto no subitem 12.16 do edital do PE 36/2020, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; c) restrição sumária indevida de intenção de recurso administrativo, afrontando a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a recusa sumária das manifestações de intenção de recurso, sob a alegação de ausência de plausibilidade dos motivos indicados, caracteriza julgamento antecipado do mérito por parte do pregoeiro, e em desacordo com os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019.
Providências – PAD 9164/2020	Em decisão de 17/3/2021, o presidente do tribunal declarou fracassada licitação objeto do Pregão Eletrônico n. 36/2020, nos seguintes termos: <i>Nesse panorama, considerando todo o exposto, assim como em respeito ao princípio da segurança jurídica e da supremacia do interesse público e, diante da liberdade de contratar em prol da Administração Pública, bem como com</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>base nos pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documentos 181019/2020 e 18325/2021), que adoto como razões do decisor, DECIDO:</i> (i) NÃO RECEBER o Contrato nº. 20/2020, encaminhado intempestivamente pela empresa TRANSAT (documento PAD nº. 1375/2021), por entender que subsistem as razões ensejadoras da decisão constante do documento PAD nº. 182179/2020; (ii) TORNAR SEM EFEITO a decisão do então Presidente desta corte Eleitoral, constante do documento PAD nº. 168692/2020, que homologou o certame e adjudicou o seu objeto à empresa TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE EIRELI; (iii) TORNAR SEM EFEITO o documento PAD nº. 176514/2020, em que consta o Contrato nº. 20/2020; (iv) DECLARAR FRACASSADA a licitação objeto do Pregão Eletrônico 36/2020; (v) DETERMINAR a deflagração de novo certame licitatório, tão logo sejam finalizados os procedimentos atinentes à fase de planejamento, em curso no PAD nº 1482/2021; (vi) DETERMINAR a abertura de processo administrativo digital destinado a tratar da comunicação emanada pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte (documento PAD nº. 2410/2021); (vii) DETERMINAR a apensação aos presentes autos, do PAD nº. 2083/2021, que versa sobre Acórdão 347/2021, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União. <i>Ao GABPRES para notificação da empresa TRANSAT acerca da presente decisão e cumprimento do item iv.</i> <i>Após, à SÃO para publicação desta decisão no Diário Oficial da União e demais providências a seu cargo.</i> No referido certame, a empresa vencedora foi a TRANSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI, pelo valor de R\$ 243.536,69. A Nota de Empenho 2020NE001313 foi inscrita em Restos a Pagar. Dita inscrição foi cancelada em 20/4/2021.
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	O Aviso de Licitação Fracassada foi publicado no DOU n. 56, Seção 3, pág. 114, no dia 24/3/2021.
--	--

Acerca do cumprimento das deliberações de que trata o Ofício n. 9277/2021-TCU/Seproc (Notificação de Acórdão), convém noticiar que o gestor declarou o fracasso do Pregão Eletrônico n. 36/2020, tendo instaurado outro procedimento administrativo visando a contratação do serviço, consubstanciado no PAD n. 1482/2021. Desta feita, houve êxito na licitação, tendo sido contratada a empresa RW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 10.329.181/0001-58, pelo valor estimado de R\$ 1.954.360,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais) – Termo de Contrato n. 19/2021.

c.1.8.2) Recomendações do órgão de controle interno (COAUD)

O tribunal concluiu 3 (três) auditorias no exercício de 2021, a saber:

- a) Auditoria de conformidade na concessão de licença capacitação, com o objetivo de avaliar se os cursos objeto das licenças capacitação estão em consonância com as áreas de interesse da justiça eleitoral e/ou com o cargo que o servidor ocupa.
- b) Auditoria de conformidade na folha de pagamento, com o objetivo de verificar a regularidade/legalidade quanto aos itens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores do Tribunal
- c) Auditoria operacional no processo de aquisições/contratações por adesão à atas de registro de preços, com o objetivo de avaliar as aquisições/contratações por essa sistemática sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão, salientando os dois primeiros aspectos (economicidade e eficiência) no que tange à aquisição de recursos, e os dois últimos (eficácia e efetividade) no que tange aos resultados alcançados.

As duas primeiras auditorias, objetos, respectivamente, dos PAD n. 5873/2021 e 12590/2021, foram submetidas à Presidência do tribunal, todavia, até o final do exercício de 2021 ainda não havia deliberação acerca das recomendações formuladas.

Quanto à última auditoria retrocitada, objeto do PAD n. 3406/2021, a proposta de recomendações foi a seguinte, *litteris*:

V – PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

73. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, destacando as seguintes recomendações, que poderão ser convertidas em determinações, a critério da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

referida autoridade:

a) Recomendar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) que finalize até 30 de abril de 2022 o plano anual de contratações objeto do PAD n. 13518/2020, o qual deverá ser implementado no exercício de 2023, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução n. 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

b) Recomendar a todas as unidades administrativas do Tribunal que, ao demandarem bens e serviços, atentem para a obrigatoriedade de diagnosticar a necessidade da forma mais precisa possível, com observância da relação “demanda x necessidade”, com vistas à elaboração dos estudos preliminares, nos termos do que dispõe o Acórdão n. 1071/2009-TCU-Plenário e, quando se tratar de demanda por serviços, nos termos também do que dispõe a Instrução Normativa n. 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;

c) Recomendar especialmente à SAO, COMAP e COSEG que exijam das unidades requisitantes/demandantes, no que couber, e quando se tratar de demanda por serviços, a observância das disposições constantes na Instrução Normativa n. 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;

d) Recomendar, considerando o disposto no art. 24 da Instrução Normativa n. 5/2017, a constituição de equipe de planejamento de contratações, incumbindo-a de realizar os estudos preliminares sempre que houver demanda por serviços, a fim de subsidiar a unidade requisitante na formulação do pedido de contratação, que não poderá ser integrada por membro da Comissão Permanente de Licitação, observando, assim, a segregação de função;

e) Recomendar a constituição de grupo de trabalho com o objetivo de regulamentar internamente o processo de contratações e, especialmente, o de adesão à ata de registro de preços. No caso particular dos processos de adesão à ata de registro de preços, recomenda-se regulamentação que abranja, no mínimo, o seguinte: a obrigatoriedade do diagnóstico da necessidade de aquisição do bem ou serviço, que deve levar em consideração a efetiva necessidade do Tribunal e não a mera adequação da necessidade alheia à do Tribunal; a obrigatoriedade de elaboração dos estudos técnicos preliminares por unidade ou equipe de planejamento de contratação independente da unidade diretamente interessada na adesão, ainda que com o apoio técnico desta, quando necessário; a especificação dos documentos necessários a serem requeridos do órgão gestor da ata, para fins de instrução processual; as competências das unidades administrativas envolvidas; a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

obrigatoriedade de adequação ao plano anual de contratações e ao planejamento orçamentário do Tribunal.

A par de tais recomendações, o presidente do tribunal, considerando tais propostas e as ponderações apresentadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, decidiu nos seguintes termos:

*Ante o exposto, com o fito de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão e dos processos internos de aquisição de bens e serviços mediante adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, considerando as propostas de encaminhamento contidas no Relatório Final (doc. nº 147635/2021) e as ponderações apresentadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO (doc. nº 001003/2022), **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:*

I – que à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) observe o que disciplina o art. 9º da Resolução n. 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a elaboração até 30 de abril de 2022 e publicação até o dia 30 de outubro, do respectivo Plano Anual de Contratações, a ser implementado no exercício de 2023;

II – que todas as unidades administrativas do Tribunal, ao demandarem bens e serviços, atentem para a obrigatoriedade de diagnosticar a necessidade da forma mais precisa possível, com observância da relação “demanda x necessidade”, com vistas à elaboração dos estudos preliminares, nos termos do que dispõe o Acórdão n. 1071/2009-TCU-Plenário e, quando se tratar de demanda por serviços,

III – a constituição de equipe de planejamento de contratações, incumbindo-a de realizar os estudos preliminares sempre que houver demanda por serviços, a fim de subsidiar a unidade requisitante na formulação do pedido de contratação, observando-se o que disciplina a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 7º, § 1º;

IV – a constituição de grupo de trabalho, integrado pelos servidores indicados pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO (doc. nº 001003/2022), com o objetivo de regulamentar internamente o processo de contratação, especialmente, o de adesão à ata de registro de preços, observando a regulamentação mínima indicada pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (doc. nº 147635/2021, item 8.1, “e”), bem como atualizar os normativos já existentes (Portaria TRE/AM n.º 864/2016 e Portaria TRE/AM n.º 261/2018);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

V – que todas as unidades administrativas do Tribunal, principalmente as executoras, observem os regramentos internos deste Órgão.

Registro, por fim, que a recomendação constante do item 8.1 “c do Relatório Final, já foi determinada por esta Presidência (doc. nº 148225/2021), tendo sido criado o PAD nº 212/2022, para o seu cumprimento.

[...]

Após, à Diretoria-Geral para adoção das providências em conjunto com o setor competente, devendo a Coordenadoria de Auditoria Interna ser comunicada sobre a adoção das medidas ora determinadas, para monitoramento.

Registra-se, por oportuno, que na mesma decisão em que o presidente do tribunal acolheu as recomendações da aludida auditoria, determinou ainda que a Coordenadoria de Auditoria Interna fosse comunicada da decisão para fins de monitoramento. Como a decisão foi prolatada no dia 15/02/2022, tais determinações serão objeto de monitoramento no decorrer do exercício de 2022.

c.2) Auditoria contábil e financeira (PAD n. 5781/2021)

Nos termos do art. 25, III, da Resolução CNJ n. 309/2020, auditoria contábil tem o objetivo de “averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários”.

Dito isto, a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2021, que no âmbito do TRE/AM teve por escopo a avaliação das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias deste, bem como a conformidade das atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis, referentes a essas mesmas demonstrações, apresentou os seguintes resultados:

Achado: ERRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CONTAS DE BENS IMÓVEIS - ERRO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS EM SUBCONTAS DO IMOBILIZADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
Situação encontrada	A equipe de auditoria constatou a existência de saldo na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar), no valor de R\$ 21.986.138,16, equivalendo a 84,43% do saldo da conta 1.2.3.2.1.00.00 (Bens Imóveis – Consolidação), no valor de R\$ 26.057.716,93, fato que inobserva os requisitos da representação fidedigna, da compreensibilidade e da verificabilidade das informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	contábeis, distorcendo os fenômenos econômicos e outros que pretende representar, quando deveriam apresentar-se úteis aos usuários e à sociedade em geral. A propósito, a subconta 1.2.3.2.1.99.05, como bem informa o título, é destinada a contabilizar imóveis pendentes de classificação e/ou de registro e é de natureza transitória. Os seguintes critérios foram considerados para aferir a conformidade do presente achado: a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, publicado em novembro/2021, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional; b) NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
Manifestação da unidade auditada	Nos autos do PAD n. 5781/2021, a partir do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (Doc. 137773/2021), tanto a Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT) quanto a Seção de Contabilidade (SECONT) foram instadas a se manifestar quanto ao achado em epígrafe. Segundo a SEPAT, “Os valores de avaliação dos imóveis cadastrados no Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custo da Justiça Eleitoral – SIGEC deveriam corresponder ao valor da avaliação dos imóveis”, porém “os valores constantes no SIAFI correspondem aos valores dispendidos com os gastos das obras”. Esclarece a mencionada Seção que “por ocasião do cadastro dos imóveis no SIGEC no exercício de 2016, por falta de opção, foi considerado o valor referente aos contratos das obras, por não haver neste Tribunal servidor capacitado para realização de avaliação dos imóveis”. Quanto ao valor do patrimônio imobiliário registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), a SEPAT esclarece que ali constam apenas os imóveis dos Municípios de Manaus e Parintins, ao passo que no SIGEC constam os valores de outros 26 (vinte e seis) imóveis próprios. Justifica tais ocorrências “pelo fato de não ter finalizado a regularização dos mesmos por parte da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU”.</i> <i>A SEPAT ressalta, ainda, “que a incorporação definitiva ao patrimônio da União dos imóveis que foram doados para União por intermédio deste Tribunal encontram-se em tramitação e ainda não finalizados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União –SPU, sendo os processos de Urucurituba, Autazes, Lábrea, Itacoatiara, Eirunepé e Presidente Figueiredo, ficando o restante dos imóveis doados na dependência de fornecimento de documentação pelos órgãos doadores”.</i>
Análise da equipe de auditoria	O objetivo da presente auditoria, constante no respectivo Plano de Trabalho, é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se: c) as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AM, referentes ao exercício de 2021, reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público; e d) as atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis referentes às demonstrações acima estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. A par de tais objetivos, o que a situação encontrada revelou foi que os registros na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar) não refletiam adequadamente a posição patrimonial do tribunal, fato que estava diretamente relacionado à qualidade da informação contábil. Diz-se que não refletiam adequadamente a posição patrimonial do tribunal pelas razões expendidas ao final desta análise. Continuando, de acordo com o item 6 da Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (<i>accountability</i>) e tomada de decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Assim, também, dispõe a NBC TSP – para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, da lavra do Conselho Federal de Contabilidade. No que tange à prestação de contas, referido Conselho consignou no citado normativo: <i>Prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão</i> 2.2 [...] 2.3 <i>Governos e outras entidades do setor público devem prestar contas àqueles que proveem os seus recursos, bem como àqueles que dependam deles para que os serviços sejam prestados durante determinado exercício ou em longo prazo. O atendimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e responsabilização (accountability) requer o fornecimento de informações sobre a gestão dos recursos da entidade confiados com a finalidade de prestação de serviços aos cidadãos e aos outros indivíduos, bem como a sua adequação à legislação, regulamentação ou outra norma que disponha sobre a prestação dos serviços e outras operações. Em razão da maneira pela qual os serviços prestados pelas entidades do setor público são financiados (principalmente pela tributação e outras transações sem contraprestação) e da dependência dos usuários dos serviços no longo prazo, o atendimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e responsabilização (accountability) requer também o fornecimento de informação sobre o desempenho da prestação dos serviços durante o exercício e a capacidade de continuidade dos mesmos em exercícios futuros.</i> Isto posto, no serviço público, o fornecimento de informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão não poderia ser isento de adotar parâmetros e forma, esta a razão pela qual o MCASP não só estabelece parâmetros e formas como reverencia as normas brasileiras de contabilidade; no caso em comento, a NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, que dispõe, dentre outras diretrizes, as que se referem às características qualitativas que as informações contábeis devem portar no âmbito do setor público.
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Assim, de acordo com o item 6 da Parte Geral, do MCASP, “<i>características qualitativas são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade</i>”. Dentre tais características qualitativas que devem estar presentes na informação contábil, na situação encontrada a equipe de auditoria não vislumbrou a fidedignidade, a compreensibilidade e a verificabilidade. Portanto, segundo o MCASP e a NBC TSP – Estrutura Conceitual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A <i>representação fidedigna</i> é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. Quanto à “estar livre de erro material”, não significa que a informação contábil deva apresentar exatidão completa em todos os aspectos; significa que não deva conter erros ou omissões que sejam individual ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada seja aplicado conforme os padrões vigentes. A <i>compreensibilidade</i> é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta. Por seu turno, a <i>verificabilidade</i> é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés. Dito isto, a despeito da constatada ausência de tais características qualitativas, no curso dos trabalhos de auditoria, com fundamento na Orientação do Encerramento do Exercício n. 03/2021-SOF/TSE, a Seção de Contabilidade (SECONT) transferiu o saldo registrado na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar) para subcontas do grupo 1.2.3.2.1.02.00 (Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNet), mais especificamente redistribuindo-o para as seguintes subcontas: a) 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, que registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios, conventos; b) 1.2.3.2.1.02.22 – Estacionamentos e Garagens, que registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: estacionamentos. Também devem ser registrados nesta conta as garagens. Desse modo, a subconta 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, que já existia, agora apresenta saldo no valor de R\$ 16.400.015,92; e a subconta 1.2.3.2.1.02.22 – Estacionamentos e Garagens, apresenta saldo no valor de R\$ 5.602.651,48. Os Quadros 1 e 2, a seguir, detalham os ajustes efetuados: Registra-se que a SECONT, instada, manifestou-se informando os ajustes promovidos e esclareceu que “<i>é apenas executora e que quaisquer alterações quanto às classificações contábeis ora registradas necessitam de prévia determinação superior</i>”. Não é o que dispõe o art. 42, incisos VI, VII e VIII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/AM n. 15/2009). Veja-se: <i>Art. 42. À Seção de Contabilidade compete:</i> [...]
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	VI. <i>conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, efetuando os ajustes necessários;</i> VII. <i>registrar a conformidade de gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;</i> VIII. <i>realizar a conformidade mensal relativa aos registros contábeis efetuados pela Unidade Gestora;</i> Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui no sentido de que a situação encontrada não refletia adequadamente a posição patrimonial do tribunal, posto que ausentes as seguintes características qualitativas que toda informação contábil deve portar, a saber: fidedignidade, compreensibilidade e verificabilidade. Todavia, com os ajustes promovidos pela SECONT, tais informações passaram a refletir adequadamente o ativo imobilizado, razão pela qual se reconhece a adequação de tais registros aos padrões contábeis exigidos, em especial aos padrões referidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor e na NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábeis de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.
Achado: AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DOS BENS IMÓVEIS REGISTRADOS NO SPIUNET	
Situação encontrada	A equipe de auditoria constatou a inexistência de registros de atualização e reavaliação dos imóveis registrados no SPIUNET ao final do exercício 2021. Os bens de uso especial registrados no Spiunet, subconta Edifícios (123210102), registra o valor de R\$ 929.264,00.
Manifestação da unidade auditada	A equipe de auditoria não solicitou manifestação à unidade auditada porque o achado se deu ao final dos trabalhos de auditoria e próximo ao final do prazo para entrega do presente relatório, previsto na IN/TCU 84/2020. Todavia, a ausência dessa manifestação não comprometeu a análise e a conclusão dos trabalhos.
Proposta de encaminhamento	A Equipe de auditoria propõe a SEPAT: a) que envie esforços visando a retomada das atividades relacionadas à regularização dos imóveis junto à Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Coordenação e Governança do Patrimônio da União e atue em harmonia com a SECONT, de modo que os registros contábeis reflitam, sempre que possível, com exatidão, a posição patrimonial do tribunal; b) que atue junto à administração superior, de sorte a viabilizar o necessário à regularização do patrimônio imobiliário do tribunal, perante autoridades e órgãos relacionados a essa atividade; c) para que direcione esforços no sentido de registrar as atualizações/reavaliações dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial de subavaliação/superavaliação do ativo não circulante; d) que atue junto à administração superior, com vistas à obtenção de recursos orçamentários para fins de contratação de serviço especializado de avaliação de bens imóveis, nos termos da legislação que rege a matéria no âmbito do setor público, a fim de promover o adequado registro, tanto no SPIUNet quanto no SIAFI, do patrimônio imobiliário do tribunal.
CONCLUSÃO	
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	
Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, conclui-se que as distorções descritas no item 3 – Achados da Auditoria deste relatório não são relevantes e os seus efeitos, individualmente ou em conjunto, não são generalizados, uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não havendo nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, orçamentário e a demonstração de variações patrimoniais) não se apresentem, em todos os aspectos relevantes, adequadas à posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021 e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.	
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	
Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

acreditar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis não tenham sido praticados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas do tribunal

Ressalte-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados não são relevantes, e seus efeitos, individualmente ou em conjunto, não são generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas do TRE no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Os achados destacados neste relatório não afetam o entendimento sobre as demonstrações contábeis e não são relevantes em relação ao total das despesas executadas no exercício, ficando abaixo da Materialidade Global da auditoria, conforme se demonstra no quadro abaixo:

- Valor de referência (Despesa Liquidada + RPNP Pagos em 2021): R\$ 138.098.986,01;
- Materialidade Global revisada (31/12/2021): R\$ 2.761.979,72;
- Distorção: R\$ 929.264,00; e
- Percentual da Distorção sobre o Valor de Referência: 33,64%.

Os achados são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

c.3) Auditoria no processo de concessão de licença capacitação

A presente auditoria avaliou o processo de concessão de licença capacitação aos servidores do TRE/AM com ênfase na conformidade (observância das normas e dos controles internos administrativos), tendo a equipe de auditoria encontrado os seguintes achados e encaminhado as seguintes recomendações ao gestor:

Achado: USO DE FORMULÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Situação encontrada	A instrução normativa estabeleceu que a COEDE elaborasse formulários para a solicitação e comprovação da licença. Os formulários foram elaborados e disponibilizados na página da unidade na intranet. Ao receber a solicitação, os itens são conferidos em conjunto com os demais documentos e assinaturas para fins de concessão. Os procedimentos administrativos examinados foram formalizados com os formulários estabelecidos.
Causas	A divulgação dos formulários na intranet ensejou no seu uso pelos requerentes em sua totalidade.
Efeitos	Dos 101 procedimentos administrativos examinados, após esclarecidas as diligências, observou-se que somente 18 (dezoito) Procedimentos Administrativos Digitais tiveram ocorrências negativas (17,82% do total).
Boas práticas	A utilização de formulários mitiga o risco de concessão de licença sem observância aos critérios.
Recomendações	Manutenção do uso de formulários, cobrando seu uso de forma obrigatória. Sistematizar diminui o tempo de conferência e é eficiente controle administrativo da unidade.
Benefícios esperados	Diminuição do volume do procedimento administrativo, facilitando a análise, conferência, revisão e auditoria. Além de melhorar a transparência ao processo de trabalho.
Achado: FALHA NA CONFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA	
LICENÇAS CONCEDIDAS EM SOLICITAÇÕES SEM A ANUÊNCIA DOS GESTORES DAS UNIDADES	
Situação encontrada	A unidade responsável pela conferência e controle tem observado os procedimentos estabelecidos, no entanto, dos 101 procedimentos administrativos analisados foram encontrados 18 PADs com falhas na conferência.
Causas	A SEDES deixou de observar todos os critérios de concessão da licença.
Efeitos	A licença foi concedida sem observar os critérios definidos na norma que são objetivos, não permitindo entendimentos adversos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Boas práticas	Em razão da falha detectada, a SEDES reuniu-se para relembrar o fluxo do processo e ressaltou a importância de observar os critérios para concessão da licença capacitação.
Recomendações	Adotar a conferência como controle interno administrativo da unidade.
Benefícios esperados	Diminuição de erros no exame de atendimento aos critérios de concessão.
LICENÇAS CONCEDIDAS SEM QUE HOUVESSE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	
Situação encontrada	A unidade responsável pela conferência e controle tem observado os procedimentos estabelecidos, no entanto, dos 101 procedimentos administrativos analisados foram encontrados 18 PADs com falhas na conferência.
Causas	Quando da análise dos pedidos, a SEDES deixou de juntar os documentos faltantes detectados nas evidências, corrigindo durante os trabalhos de auditoria, são eles: doc. 103582/2021 no PAD 355/2019 e doc. 103641/2021 no PAD 7105/2019.
Efeitos	Enquanto pendente a documentação faltante, o procedimento administrativo ficou com sua linha do tempo incompleta.
Boas práticas	Mesmo que fora do tempo certo, os documentos foram juntados.
Recomendações	Adotar a conferência como controle interno administrativo da unidade.
Benefícios esperados	Diminuição de erros no exame de atendimento aos critérios de concessão.
LICENÇA CONCEDIDA EM SOLICITAÇÃO SEM ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA E DA ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE	
Situação encontrada	A unidade responsável pela conferência e controle tem observado os procedimentos estabelecidos, no entanto, dos 101 procedimentos administrativos analisados foram encontrados 18 PADs com falhas na conferência.
Causas	A SEDES deixou de observar todos os critérios de concessão da licença.
Efeitos	A licença foi concedida sem observar os critérios definidos na norma que são objetivos, não permitindo entendimentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	adversos.
Boas práticas	Em razão da falha detectada, a SEDES reuniu-se para relembrar o fluxo do processo e ressaltou a importância de observar os critérios para concessão da licença capacitação.
Recomendações	Adotar a conferência como controle interno administrativo da unidade.
Benefícios esperados	Diminuição de erros no exame de atendimento aos critérios de concessão.
LICENÇA CONCEDIDA EM SOLICITAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE, POR INEXISTÊNCIA NA ESTRUTURA DO ÓRGÃO	
Situação encontrada	A unidade responsável pela conferência e controle tem observado os procedimentos estabelecidos, no entanto, dos 101 procedimentos administrativos analisados foram encontrados 18 PADs com falhas na conferência.
Causas	As situações evidenciadas ocorreram em razão dos requerentes estarem lotados em unidades subordinadas a magistrados diretamente, no alto da <i>staff</i> – ORE, ASPLEN, ASCRE, GABPRES, GABCRE, CSORI, CCI, ASCOM, titular da DG. Em situação semelhante, os chefes de cartórios que estão ligados diretamente ao juiz eleitoral, seus chefes imediatos. Observa-se que a norma vigente é silente quanto à situação detectada.
Efeitos	Não há como atender aos critérios objetivos da norma pois, nesses casos, a chefia imediata também é o gestor da unidade, como também, em alguns casos, o próprio requerente é o gestor da unidade, como o Diretor Geral.
Boas práticas	A SEDES já está promovendo a alteração da Instrução Normativa 01/2018, tratando da excepcionalidade quanto aos chefes de cartórios e as demais situações citadas anteriormente.
Recomendações	Imprescindibilidade de atualização da norma vigente no que se refere aos chefes de cartórios e demais casos análogos.
Benefícios esperados	Garantir o atendimento aos critérios estabelecidos.
CONCLUSÃO	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Analisados os objetos de auditoria e avaliando os achados, temos como resposta à questão de auditoria levantada durante o planejamento que, **sim**, os cursos objetos das licenças capacitação estão em consonância com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e/ou com o cargo que o servidor ocupa, pois todas as solicitações atenderam aos critérios estabelecidos nas normas e, nesses atos, tiveram seu plano de trabalho de aplicabilidade da capacitação registrado no respectivo procedimento administrativo de concessão da licença.

Relevante afirmar a participação das chefias imediatas e gestores das unidades que, ao assinarem em conjunto com os requerentes, confirmam tanto a relevância do treinamento quanto a garantia da continuidade do serviço da unidade mesmo sem a presença do licenciado.

No que se refere às subquestões de auditoria, podemos afirmar que:

1. **Sim**, a unidade gestora da concessão de licença capacitação estabeleceu controles internos administrativos que permitem a observância da norma, no que se refere à concessão de licença para cursos de interesse da Justiça Eleitoral; e,
2. **Sim**, a unidade gestora da concessão de licença capacitação tem cumprido os procedimentos estabelecidos em norma.

É mister observar que, dos 101 processos administrativos analisados (100%), 17,82% deles estão em desconformidade, sendo que 10,89% estão nessa situação em razão de falha na norma que serve de critério desta auditoria, conforme o disposto no subitem 2.4 deste relatório.

Por fim, as recomendações supracitadas visam melhorar os controles internos administrativos das unidades administrativas participantes do processo de trabalho, assim como mitigar os riscos de erros na concessão das licenças.

c.4) Auditoria no processo de elaboração da folha de pagamento

A presente auditoria avaliou a sistemática de elaboração da folha de pagamento do TRE/AM com ênfase na regularidade e na legalidade dos cálculos dos valores componentes da estrutura remuneratória dos servidores, tendo a equipe de auditoria encontrado os seguintes achados e encaminhado as seguintes recomendações ao gestor:

Achado: REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E INCLUSÃO DE DADOS DE FORMA MANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO EM ELABORAÇÃO

Situação encontrada	Os relatórios que embasam a folha de pagamento são emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, como resultado da inserção de dados realizada pelas unidades: SEGED (progressão, movimentação e promoção funcional),
----------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	SECAP (adicional de qualificação), SEBEN (auxílios transporte, alimentação e pré-escolar, inclusão e exclusão de dependentes), SEREF (dispensa, designação, nomeação e exoneração de funções comissionadas e cargos em comissão, além de registro de férias e substituições) e COMED (mensalidades e descontos do TRE+SAÚDE). Os dados são inseridos no SGRH pelas unidades supracitadas conforme portaria formalizada e a SEPAG gera a folha de pagamento com esses dados. No entanto, constatou-se que há situações em que as alterações são inseridas diretamente pela SEPAG, com cálculos realizados de forma manual e inserção direta no sistema, foram eles: substituições e pagamentos retroativos de funções comissionadas. A SEPAG realiza os cálculos utilizando planilha do Excel e calculadora, sendo elaborada por um servidor e revisada pelo mesmo servidor em conjunto com outro da mesma unidade. Ressalta-se que o tempo de elaboração da folha de pagamento é de, no máximo, 4 (quatro) dias úteis, diante das demais fases do processo de trabalho de pagamento da folha, como a apropriação no SIAFI visando aguardar o recebimento do recurso financeiro para cobertura da despesa nos prazos previstos na Portaria 047/2021 (prazos alinhados com a setorial orçamentária e financeira: TSE).
Causas	O SGRH não fornece o cálculo de valores proporcionais, considerando as diversas rubricas que compõe a remuneração do servidor em evidência resultando na necessidade de cálculo manual e inserção desses dados na folha. Contudo, observa-se que o sistema indica a quantidade total de dias de substituição, o que facilita na tabulação das planilhas. Todavia, na maioria dos casos de substituições e retroativos, os pagamentos são efetuados referente ao mês anterior.
Efeitos	O SGRH não fornece o cálculo de valores proporcionais, considerando as diversas rubricas que compõe a remuneração do servidor em evidência resultando na necessidade de cálculo manual e inserção desses dados na folha. Contudo, observa-se que o sistema indica a quantidade total de dias de substituição, o que facilita na tabulação das planilhas. Todavia, na maioria dos casos de substituições e retroativos, os pagamentos são efetuados referente ao mês anterior.
Boas práticas	Utilizar a revisão como controle interno administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	mitigar o risco de erro, a ser executado por servidor ou unidade que não seja o próprio elaborador do cálculo e observando segregação de funções.
Recomendações	Informatizar os cálculos das rubricas que compõe a remuneração dos servidores, inclusive os cálculos de proporcionalidade, seja no SGRH ou outra ferramenta que venha a ser utilizado. Na impossibilidade de informatização ou além dela, fazer conferência dos cálculos sempre, por pessoa ou unidade que não seja o próprio autor dos cálculos.
Benefícios esperados	Diminuição ou eliminação dos erros de cálculos, afastando o prejuízo ao Erário e aos servidores.
Achado: ERRO NOS CÁLCULOS DE SUBSTITUIÇÕES E PAGAMENTO RETROATIVO DE FUNÇÕES	
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO A MENOR QUE O VALOR DEVIDO	
Situação encontrada	Pagamento a menor aos servidores Heron Bezerra Brandão (Portaria 508/2021), Márcia Regina Moldes França (Portaria 524/2021), Maria Fabiana da Costa Rodrigues (Portaria 443/2021 e 509/2021), Marissie de Oliveira Nina (Portaria 465/2021), Pedro César da Silva Batista (Portaria 509/2021) e Rosinele Saraiva Soares (Portaria 509/2021), equivalente a 1 (um) dia de substituição.
Causas	Ausência de revisão dos cálculos manuais realizados.
Efeitos	Prejuízo aos servidores.
Boas práticas	Utilizar a revisão como controle interno administrativo para mitigar o risco de erro, a ser executado por servidor ou unidade que não seja o próprio elaborador do cálculo e observando segregação de funções. A própria unidade auditada comprometeu-se a aplicar a revisão a partir de agora, assim como informou que já haviam solicitado, outras vezes, medidas para melhorias nas condições de trabalho, como a ampliação do espaço físico e do quadro de servidores da unidade, para possibilitar cumprir os prazos e demanda de elaboração das folhas de pagamento. As necessidades apresentadas pela SEPAG são plausíveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	face a demanda e prazos existentes, todavia, é mister esclarecer que cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas observar as competências da SEPAG e alocar pessoal com afinidade aos serviços ali desempenhados, além de capacitá-los nas ferramentas que contribuam para a execução do serviço com eficiência.
Recomendações	Informatizar os cálculos das rubricas que compõe a remuneração dos servidores, inclusive os cálculos de proporcionalidade, seja no SGRH ou outra ferramenta que venha a ser utilizado.
Benefícios esperados	Diminuição ou eliminação dos erros de cálculos, afastando o prejuízo ao Erário e aos servidores.
PAGAMENTO A MAIOR DE RETROATIVO DE FUNÇÃO COMISSIONADA	
Situação encontrada	Pagamento a maior ao servidor Andretti José Barbosa Lima (Portaria 455/2021), no valor de R\$ 424,27, referente diferença de FC-6 para FC-2.
Causas	Ausência de revisão dos cálculos manuais realizados.
Efeitos	Prejuízo ao Erário.
Boas práticas	Utilizar a revisão como controle interno administrativo para mitigar o risco de erro, a ser executado por servidor ou unidade que não seja o próprio elaborador do cálculo e observando segregação de funções. A própria unidade auditada comprometeu-se a aplicar a revisão a partir de agora, assim como informou que já haviam solicitado, outras vezes, medidas para melhorias nas condições de trabalho, como a ampliação do espaço físico e do quadro de servidores da unidade, para possibilitar cumprir os prazos e demanda de elaboração das folhas de pagamento. As necessidades apresentadas pela SEPAG são plausíveis face a demanda e prazos existentes, todavia, é mister esclarecer que cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas observar as competências da SEPAG e alocar pessoal com afinidade aos serviços ali desempenhados, além de capacitá-los nas ferramentas que contribuam para a execução do serviço com eficiência.
Recomendações	Informatizar os cálculos das rubricas que compõe a remuneração dos servidores, inclusive os cálculos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	proporcionalidade, seja no SGRH ou outra ferramenta que venha a ser utilizado.
Benefícios esperados	Diminuição ou eliminação dos erros de cálculos, afastando o prejuízo ao Erário e aos servidores.
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO A MAIOR QUE O VALOR DEVIDO	
Situação encontrada	Pagamento a maior a servidora Fabíola Paes Barreto Ferreira (Portaria 509/2021), equivalente a 8 (oito) dias de substituição.
Causas	Ausência de revisão dos cálculos manuais realizados.
Efeitos	Prejuízo ao Erário.
Boas práticas	Utilizar a revisão como controle interno administrativo para mitigar o risco de erro, a ser executado por servidor ou unidade que não seja o próprio elaborador do cálculo e observando segregação de funções. A própria unidade auditada comprometeu-se a aplicar a revisão a partir de agora, assim como informou que já haviam solicitado, outras vezes, medidas para melhorias nas condições de trabalho, como a ampliação do espaço físico e do quadro de servidores da unidade, para possibilitar cumprir os prazos e demanda de elaboração das folhas de pagamento. As necessidades apresentadas pela SEPAG são plausíveis face a demanda e prazos existentes, todavia, é mister esclarecer que cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas observar as competências da SEPAG e alocar pessoal com afinidade aos serviços ali desempenhados, além de capacitá-los nas ferramentas que contribuam para a execução do serviço com eficiência.
Recomendações	Informatizar os cálculos das rubricas que compõe a remuneração dos servidores, inclusive os cálculos de proporcionalidade, seja no SGRH ou outra ferramenta que venha a ser utilizado. Na impossibilidade de informatização ou além dela, fazer conferência dos cálculos sempre, por pessoa ou unidade que não seja o próprio autor dos cálculos.
Benefícios esperados	Diminuição ou eliminação dos erros de cálculos, afastando o prejuízo ao Erário e aos servidores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, a SEPAG informou que os pagamentos indevidos identificados durante a auditoria serão ajustados na próxima folha de pagamento.

Analizados os objetos de auditoria e avaliando os achados, temos como resposta à questão de auditoria levantada durante o planejamento que, sim, os itens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores estão sendo pagos dentro da legalidade.

No que se refere às subquestões de auditoria, podemos afirmar que:

3. **Sim**, a unidade gestora responsável pela emissão da folha de pagamento estabeleceu controles internos administrativos que permitem a observância à legalidade; e,

4. **Sim**, a unidade gestora responsável tem cumprido os procedimentos estabelecidos nas normas.

Importante mencionar que os achados aqui narrados são comuns às operações realizadas de forma manual, assim, as recomendações supracitadas visam melhorar os controles internos administrativos das unidades administrativas participantes do processo de trabalho, assim como mitigar os riscos de erros na elaboração das folhas de pagamento.

c.5) Auditoria no processo de aquisição de materiais e serviços por adesão a ata de registro de preços

Achado: AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES QUE CONSOLIDE AS DEMANDAS DE OBRAS, SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL

Situação encontrada	Ao analisar os PAD nº 13150/2019, 15537/2019, 7778/2020, 7839/2020 e 7840/2020, verificou-se a ausência de referência ao plano anual de contratações do órgão.
Possíveis causas	Falta de aderência às boas práticas de governança adotada pelo CNJ.
Consequências do achado	a) Fracionamento de despesas com contratações (fragmentação de contratações); b) Aplicação desordenada de recursos públicos na medida em que as contratações deixam de ser orientadas por um real e efetivo plano de contratações; c) Realização de contratações desvinculadas dos objetivos estratégicos e, em última análise, do plano estratégico do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	tribunal.
Manifestação da unidade auditada	<i>O Plano Anual de Contratações para 2021 não pôde ser implementado no exercício passado, muito embora esta SAO tenha se empenhado nesse sentido em 2020, realizando consultas às diversas unidades gestoras do tribunal para que se manifestassem em relação às contratações passíveis de inclusão no planejamento de 2021. No entanto, algumas unidades permaneceram inertes, deixando de municiar a SAO com os subsídios necessários ao planejamento sob comento. Some-se a essa dificuldade, a realização de Eleições municipais em plena pandemia, o que, por si só, já tem o condão de tornar todos os processos ligeiramente mais lentos.</i> <i>Nesse diapasão, esta SAO sugeriu a criação do NÚCLEO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, o que foi efetivado com a edição das Portarias TRE/AM nº 207 e 256/2021 (PAD nº 13518/2020). Atualmente o núcleo está na fase final da elaboração do Plano Anual de Contratações para o próximo exercício, embora encontrando a mesma dificuldade verificada em 2020, devido à ausência de manifestação por parte de algumas unidades gestoras do TRE/AM.</i>
Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade	Para o melhor aproveitamento dos recursos direcionados às contratações é fundamental que o tribunal disponha de um plano anual. Neste sentido, verifica-se que ao SAO, por meio do PAD n.º 13.518/2020, já iniciou as tratativas buscando a implementação no ano de 2022. A despeito disso, cumpre salientar que o plano anual de contratações vem se consolidando como ferramenta de gestão e de governança que tem por objetivo reunir todas as contratações, e as respectivas e eventuais prorrogações contratuais, que um órgão pretende realizar no ano subsequente, independentemente do objeto a ser contratado, permitindo ao órgão uma visão sistêmica sobre todas as demandas de bens, serviços, obras e TI. Mais do que isso, trata-se de ferramenta que possibilita a identificação de fragmentação de contratações, de potenciais sinergias entre as demandas por contratações, além de contribuir para a economia e para a transparência do gasto público. Diferentemente, a ausência de um plano anual tende



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	a levar o tribunal a realizar contratações desvinculadas de seus objetivos estratégicos e, em última análise, do plano estratégico do tribunal. Ademais, segundo o TCU, o plano anual de contratações é de observância obrigatória para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, estando excluídas, por enquanto, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades integrantes do sistema “S”. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, dela constando, em seu art. 5º, II, que o plano anual de contratações é um dos instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário. E mais: segundo o art. 9º desse mesmo ato, compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo plano anual de contratações, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendem prorrogar, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
Achado: AUSÊNCIA DE DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA	
Situação encontrada	No curso do PAD 13150/2019, verificou-se que o Termo de Referência (doc. 132493/2019) não está em consonância com as determinações do Tribunal de Contas da União no que respeita ao exaurimento da demonstração da necessidade administrativa, consubstanciado basicamente na observância da relação “demanda x necessidade” e de elaboração de “estudo técnico preliminar”.
Possíveis causas	Falta de aderência às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.
Consequências do achado	a) Aplicação desordenada de recursos públicos na medida em que as contratações deixam de ser orientadas por um diagnóstico de necessidades, que, de seu turno, deve estar respaldado nos objetivos estratégicos e num plano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	de contratações real e efetivo; b) Realização de contratações desvinculadas dos objetivos estratégicos e, em última análise, do plano estratégico do tribunal.
Manifestação da unidade auditada	<i>O Estudo Técnico Preliminar – instrumento que demonstra a necessidade administrativa – passou a ser exigido a partir da Edição da Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, só foi implementado no âmbito deste Regional no exercício passado. Nesse sentido, muito embora as diversas unidades deste Regional justifiquem seus pedidos de aquisições, um olhar mais aprofundado da questão só se deu a partir da IN 40/2020, o que ao nosso sentir, explica a ausência do diagnóstico da necessidade administrativa no bojo dos PAD analisados em auditoria.</i>
Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade	Embora esteja demonstrado o esforço administrativo no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo TCU e pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASJUR), é necessário implementar e fortalecer a cultura do planejamento das contratações, a começar por diagnosticar a necessidade da forma mais precisa possível, a fim de evitar prejuízos ao erário. Corroborar esse entendimento o Acórdão n. 1071/2009-Plenário-TCU, ao dispor que os autos dos procedimentos licitatórios devem conter documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa deverá ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. Na esteira do que dispõe o mencionado acórdão, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral já se manifestou no sentido de que os pré-requisitos de planejamento, diagnóstico de necessidade, bem como os procedimentos para adesão à ata de registro de preços devem estar cabalmente demonstradas nos autos (Vide Doc. 166027/2019, do PAD n. 15537/2019).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Achado: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO	
Situação encontrada	Verificou-se a ausência de pesquisa de mercado apta a demonstrar a compatibilidade dos preços a serem contratados com os preços correntes no mercado especializado, nos PAD 7839/2020 e 7840/2020.
Possíveis causas	Falta de aderência às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.
Consequências do achado	a) Aplicação desordenada e/ou inadequada de recursos públicos na medida em que as adesões deixam de ser orientadas por um estudo técnico preliminar consistente, nos quesitos “viabilidade”, “ganho de eficiência” e “economicidade”; b) Ausência de transparência na aplicação de recursos públicos na medida em que a adesão não se lastreia em argumentos sólidos e comprovados nos autos, principalmente no que respeita à obrigatoriedade de a administração demonstrar cabalmente a vantajosidade; c) Emprego do instituto da adesão à ata de registro de preços para o mero aproveitamento de recursos orçamentários não utilizados para os fins previstos na peça orçamentária aprovada para o exercício, vulgarmente conhecido como “aproveitamento de sobras orçamentárias”; d) Realização de aquisições de bens e serviços, pela via célere da adesão, desvinculadas dos objetivos estratégicos e, em última análise, do plano estratégico do tribunal, decorrente, em certa medida, da falta de planejamento no âmbito das contratações do órgão.
Manifestação da unidade auditada	<i>Quanto aos achados referentes aos PADs 7839 e 7840/2020, ambos autuados no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, saliento que deixaram de observar a tramitação regular por razões que esta Secretaria desconhece. Não tendo tramitado no âmbito da SAO, ambos os procedimentos chegaram apenas após decisão favorável às referidas adesões para fins de publicação das decisões no Diário Oficial da União – DOU.</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade	De início, cumpre salientar que no âmbito do Tribunal compete à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) conduzir os procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços. O ato de conduzir, aqui referido, significa atuar no que for de sua competência e ter ciência do que ocorre na seara das contratações que o Tribunal pretende realizar, principalmente porque é também da competência dessa unidade a gestão imediata dos recursos orçamentários e financeiros, à luz da peça orçamentária aprovada e da legislação de regência. Ora, no momento em que um procedimento de aquisição de bens e serviços, ainda que pela via da adesão à ata de registro de preços, deixa de tramitar no âmbito da SAO, consoante informa a unidade auditada, prejudica-se a rotina e os controles internos estabelecidos. No limite, o que pode vir a ocorrer é o total desprestígio aos controles internos estabelecidos e ao princípio da segregação de funções e a usurpação de competências. No presente achado, em particular, constatou-se, ao compulsar o PAD n. 7839/2020, que a SAO somente se manifesta nos autos na fase de emissão de nota de empenho (Vide Doc. 139538/2020), quando a despesa já estava autorizada (Doc. 138956/2020). Observou-se que mesmo sem haver recursos orçamentários disponíveis para a contratação, consoante informa a unidade demandante no item 6 do Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Doc. 130527/2020), ainda assim a SAO, unidade responsável pela gestão imediata dos recursos orçamentários e financeiros, não foi consultada. Trâmite semelhante teve o PAD n. 7840/2020, referente à aquisição de 110 <i>notebooks</i>, que resultou em despesa no valor de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais). Novamente, a SAO só se manifestou nos autos na fase de emissão de nota de empenho. No presente caso, impende registrar que o processo de adesão inicia com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Doc. 075186/2020), o qual também informa, no item 6 (Fonte de Recurso), não haver disponibilidade orçamentária para a aquisição no exercício de 2020. Ainda sobre o PAD n. 7840/2020, no quesito “vantajosidade”, a Coordenadoria de Infraestrutura de TI
---	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	(COINF) se limita a informar o seguinte, no terceiro aspecto em que baseia a proposta de aquisição (Doc. 090010/2020 – Estudos Técnicos Preliminares), <i>verbis</i>: <i>O terceiro aspecto básico, relaciona as considerações sobre a oportunidade de aquisição de notebooks pelo TRE:</i> <i>As compras anteriores (anos 2016, 2017) já citadas foram realizadas por preço médio a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);</i> <i>A alta do dólar elevou o preço médio do equipamento analisado em cerca de 35 a 40%, levando notebooks equivalentes aos pretendidos patamares de preço aproximadamente em R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);</i> <i>Por se tratar de uma grande aquisição, o varejo nesse caso não é adequado, por não contar com as quantidades requeridas e por não apresentar o conjunto de características elencadas necessárias. Dessa forma as buscas se concentraram nos grandes fornecedores, com capacidade de fabricação/importação e de oferecer as garantias requeridas;</i> Acerca dos três pontos retrocitados, a equipe de auditoria observou o seguinte: a) primeiramente, que os autos não foram instruídos com documentos comprobatórios do dito “preço médio a R\$ 4.700,00”, obtido nas compras realizadas nos anos de 2016 e 2017, que serviram como referência. A propósito, a bem da melhor instrução, a COINF poderia ter recorrido à COMAP para obter o real preço de aquisição dos <i>notebooks</i> obtidos nos citados exercícios, porquanto tal informação deve constar do sistema de gestão de patrimônio do tribunal; b) Sobre o segundo argumento da COINF para justificar a vantajosidade, novamente não consta do PAD n. 7840/2020 a comprovação da variação do dólar na faixa percentual mencionada; c) Sobre o terceiro argumento – “<i>Por se tratar de uma grande aquisição, o varejo nesse caso não é adequado,</i>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>por não contar com as quantidades requeridas e por não apresentar o conjunto de características elencadas necessárias” –</i>, não se sustenta na medida em que a própria COINF reconhece se tratar de uma grande aquisição. De fato, no mercado varejista local seria difícil encontrar um varejista que dispusesse de 110 <i>notebooks</i> para fornecimento imediato, caso o Tribunal tivesse levado a cabo um certame licitatório, mas isso não impediria a realização do certame em si. Além disso, se a Universidade Federal do Pará, órgão licitante e gestor da ata de registro de preços, obteve êxito no certame por meio do qual contratou a Dell Computadores do Brasil Ltda, porque o Tribunal também não obteria êxito com “grandes fornecedores, com capacidade de fabricação/importação e de oferecer as garantias requeridas”? Outrossim, a equipe de auditoria observou: a) Que não houve pesquisa de mercado, nos termos da legislação de regência e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a fim de melhor instruir os autos e reforçar a justificativa da vantajosidade na adesão a registro de preço; b) Que a COINF não exauriu os meios para justificar a vantajosidade da adesão em comento, assim como não demonstrou cabalmente o ganho de eficiência na adesão. Acerca do tema, de acordo com o art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que capítulo que trata da “utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes”, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. O § 1º do art. 22 determina que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	O § 1º-A do referido art. 22 vai mais além: a manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços. Do exposto acerca da obrigatoriedade de justificar a vantajosidade da adesão, acrescenta-se que o conceito atual de vantajosidade na Administração Pública não se restringe apenas ao menor preço (economicidade), mas também à viabilidade e ao ganho de eficiência, em especial este último que exige a adoção de solução que não ofereça apenas maior vantagem econômica em si, mas que também se revele mais adequada ou razoável para o alcance das finalidades públicas almejadas. Hodiernamente, diferentemente do que ocorria até o passado recente na Administração Pública, é inadequado relacionar eficiência à economicidade pura e simplesmente. São princípios distintos, mas que no plano das contratações públicas se correlacionam visando o interesse da coletividade, daí a razão para que se exija dos órgãos ou entidades que não participam do registro de preços a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da vantajosidade no ato de adesão à ata de registro de preços firmada pelo órgão licitante. Corroborando esse entendimento, o Acórdão 1071/2009 do TCU menciona que nos autos dos procedimentos licitatórios deve constar documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. Inclusive, o próprio TRE, através de sua Assessoria Jurídica, já se manifestou no sentido de que os pré-requisitos de planejamento, diagnóstico de necessidade, bem como os procedimentos para adesão à ata de Registro de Preços estejam cabalmente demonstradas nos autos.
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

CONCLUSÃO

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, destacando as seguintes recomendações, que poderão ser convertidas em determinações, a critério da referida autoridade:

- a) Recomendar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) que finalize até 30 de abril de 2022 o plano anual de contratações objeto do PAD n. 13518/2020, o qual deverá ser implementado no exercício de 2023, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução n. 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) Recomendar a todas as unidades administrativas do Tribunal que, ao demandarem bens e serviços, atentem para a obrigatoriedade de diagnosticar a necessidade da forma mais precisa possível, com observância da relação “demanda x necessidade”, com vistas à elaboração dos estudos preliminares, nos termos do que dispõe o Acórdão n. 1071/2009-TCU-Plenário e, quando se tratar de demanda por serviços, nos termos também do que dispõe a Instrução Normativa n. 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- c) Recomendar especialmente à SAO, COMAP e COSEG que exijam das unidades requisitantes/demandantes, no que couber, e quando se tratar de demanda por serviços, a observância das disposições constantes na Instrução Normativa n. 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- d) Recomendar, considerando o disposto no art. 24 da Instrução Normativa n. 5/2017, a constituição de equipe de planejamento de contratações, incumbindo-a de realizar os estudos preliminares sempre que houver demanda por serviços, a fim de subsidiar a unidade requisitante na formulação do pedido de contratação, que não poderá ser integrada por membro da Comissão Permanente de Licitação, observando, assim, a segregação de função;
- e) Recomendar a constituição de grupo de trabalho com o objetivo de regulamentar internamente o processo de contratações e, especialmente, o de adesão à ata de registro de preços. No caso particular dos processos de adesão à ata de registro de preços, recomenda-se regulamentação que abranja, no mínimo, o seguinte: a obrigatoriedade do diagnóstico da necessidade de aquisição do bem ou serviço, que deve levar em consideração a efetiva necessidade do Tribunal e não a mera adequação da necessidade alheia à do Tribunal; a obrigatoriedade de elaboração dos estudos técnicos preliminares por unidade ou equipe de planejamento de contratação independente da unidade diretamente interessada na adesão, ainda que com o apoio técnico desta, quando necessário; a especificação dos documentos necessários a serem requeridos do órgão gestor da ata, para fins de instrução processual; as competências das unidades administrativas envolvidas; a obrigatoriedade de adequação ao plano anual de contratações e ao planejamento orçamentário do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO

Os trabalhos de auditoria de gestão, no decorrer do exercício de 2021, ainda foram bastante impactados pela crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, que levou a alta administração do TSE e do Tribunal a decretar suspensões prolongadas do trabalho presencial e, posteriormente, rodízio de servidores, num primeiro momento limitando a presença diária a 50%, por macrounidade, a partir de 02/08/2021, e, em seguida, limitando a presença diária à totalidade dos servidores lotados em cada macrounidade, em escala de revezamento de até 50% por dia (Portaria n. 001, 002, 039, 049, 059, 087, 133, 211, 268, 316 e 357, todas de 2021, e Resolução TRE/AM n. 18/2021).

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, declara-se que o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação foi plenamente assegurado aos auditores internos, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.

Declara-se, ainda, que os auditores internos permaneceram livres de quaisquer interferências ou influências na seleção dos temas, na determinação dos escopos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, consoante dispõe o art. 21 do Estatuto da Auditoria Interna do TER-AM (Resolução TRE/AM n. 15/2021), c/c o art. 19, *caput*, da Resolução CNJ n. 309/2020. E suma, A Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE)

Na seção deste relatório que cuida do resultado das avaliações realizadas por esta Coordenadoria de Auditoria Interna, especificamente na fração relativa à “Auditoria de Acompanhamento da Gestão”, item “c.1.6”, onde constam ponderações acerca da qualidade e suficiência dos controles internos criados e implementados pelo Tribunal, com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos, há menção à necessidade de se instituir a Política de Gestão de Riscos.

A cobrança foi dirigida à Assessoria de Planejamento Estratégico (ASPLAN), ainda por ocasião da Auditoria Integrada de 2019 (auditoria no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos). A razão para tanto deveu-se ao fato de que isso representaria uma significativa evolução na estrutura de governança do Tribunal, porquanto teria o condão de estabelecer e comunicar a maneira como todos os integrantes do Órgão deveriam lidar com os riscos a serem enfrentados e, via de consequência, garantiria que os objetivos estratégicos fossem atingidos, ou pelo menos perseguidos, com a minimização de percalços, e sobretudo daqueles percalços cujas transposições dependem sobremaneira do Tribunal.

Pontificou-se, ainda, que no sentir deste Órgão de Auditoria Interna, uma política consistente de gestão de riscos, se bem elaborada e implementada, favoreceria a qualidade e suficiência dos controles internos, não só os voltados diretamente à consecução dos objetivos estratégicos, mas também à qualidade e suficiência de quaisquer controles internos necessários à condução da gestão, que, ao fim e ao cabo, deveria mirar-se nos objetivos estratégicos.

Ocorre que, concretamente, o TRE/AM ainda não dispõe de uma Política de Gestão de Riscos. Na prática, conforme mencionado precedentemente, o Tribunal deu início a esse trabalho no exercício de 2019, por meio da Portaria n. 423/2019, publicada em 2/7/2019 no DJ-e, dando um primeiro passo, tímido, diga-se, com o intuito de instituir um esboço de uma política de gestão de riscos.

Diante desse fato, o que se vem constatando é a instituição e implementação de controles internos que não se voltam diretamente à garantia do alcance dos objetivos estratégicos. Em verdade, o que ocorre, muitas vezes, é a instituição e implementação de medidas desconectadas das premissas maiores, que são os objetivos estratégicos, situação da qual a ASPLAN tem plena ciência.

Isto posto, impende salientar que a COAUD fica limitada a avaliar e aferir se há riscos e fragilidades, no âmbito dos múltiplos processos de trabalho, a partir de referenciais legais e infralegais. Noutro dizer, esses são os meios de que a COAUD faz uso para, além de atestar a qualidade e a suficiência dos controles internos, também aferir riscos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

fragilidades, quando o ideal seria avaliar a existência de riscos e fragilidades, incluindo riscos de fraude, à luz de uma política de gestão baseada em riscos.

De todo modo, quando do acompanhamento da gestão, durante o exercício de 2021, ao avaliar os atos da administração, a COAUD não vislumbrou riscos que sujeitassem o Tribunal a fraudes, em que pese ter constatado fragilidades em determinados controles internos, mas que não foram suficientes para sequer cogitar manifestação pela irregularidade das contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

A Coordenadoria de Auditoria Interna ainda não submeteu a governança institucional à avaliação.

Considerando a amplitude e a peculiaridade de uma avaliação da estrutura de governança, é imprescindível que a equipe da COAUD seja devidamente capacitada para esse mister, posto que, como qualquer outra avaliação, em sede de auditoria, os servidores indicados para a realização dos trabalhos devem portar os conhecimentos, habilidades e experiências necessárias, consoante estipula o inciso V, art. 21, da Resolução CNJ n. 309/2020, c/c o parágrafo único do art. 21 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM). Eis o disposto nos citados normativos, *verbis*:

Resolução CNJ n. 309/2020

Art. 21. Os que estiverem lotados na unidade de auditoria interna devem:

[...]

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

.....

Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM)

Art. 21. [...]

Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

No exercício de 2021, a atuação da Coordenadoria de Auditoria Interna avaliou a aplicação da dotação líquida total gerida pelo tribunal, incluindo, portanto, a dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, provisionada pelo Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com a eleição suplementar do Município de Coari/AM, a saber: R\$ 143.126.942,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Destaca-se, no entanto, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no *caput* e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”.

§ 1º [...]

§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Desse modo, em se tratando da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais, a execução fica sob o estrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, quanto a isso, os Regionais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2021, foi de R\$ 110.934.953,00 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para “outros custeios” e “investimentos”, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas nos seguintes valores:

- a) Outros Custeios: R\$ 27.964.692,53 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos); e
- b) Investimento: R\$ 3.191.844,00 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

É o relatório.

À consideração superior.

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – TRE/AM, 31 de julho de 2022.

RUY MELO DE OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna